

01 Vara Cível
Fórum de Itu

44

286.01.1995.002590-0/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 126-Execução de Título Extrajudicial

Valor da Causa: R\$1.284,75

Data Distribuição : 29/06/1995 Hora: 16:08

Data Redistribuição : 22/12/2005 Hora: 15:10

Data Alteração : 01/10/2009 Hora: 11:10

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: **GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**

ADV: JUAREZ ANTONIO ITALIANI

OAB: 60973/SP

RDO: **ROSELY APARECIDA BRANCO**

ADV: MARIA JOSEFINA OLIVEIRA REZENDE

OAB: 74439/SP

Nº DE ORDEM: 01.01.2005/001388



N.º OFÍCIO
FLS. 02
ITU



Juarez Antonio Italiani
OAB SP 60.973 - CPF 036.186.908-86
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITU,

ACÇÃO DE EXECUÇÃO

GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIAS S/A., empresa com sede nesta cidade, à Avenida Antonio Barzola, nº 1001, Oitavo Andar, Jardim Hélio Baptisti, inscrita no LOGO/MF sob nº 49.562.879/0001-51, por seus advogados procuradores que esta subscryvem (doc. 01 a 23), vem muito respeitosa e à presença de V.Exa., com fundamento nos artigos 585, I do CPC, propor a presente ACÇÃO DE EXECUÇÃO por quantia certa contra devedor solvente em desfavor de ROSELI APARECIDA BRANCO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 106.126.758-46, residente nesta cidade à Rua Paulino Benedito Ferrari, nº 157, Parque Jardim das Rosas, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1 - A executada, através da NF nº 129 - Série B1, emitida pela exequente em 02 de janeiro de 1.995, adquiriu uma máquina de fabricação de guias "PAVIMAN" - Série 502-28183, modelo 502-E, com motor 12 V. (doc. 24).

Em pagamento da referida máquina, a executada emitiu o cheque de nº 372672, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sacado contra o Banco do Brasil S/A.

No entanto, referido título, não foi pago pelo banco sacado por insuficiência de fundos. (doc. 25)

2011 RIBS 006312

7



Juarez Antonio Italiani

OAB SP 60.973 - CPF 036.186.908-86

ADVOGADO

N.º OFÍCIO
FLS. 03
ITU

2 - Na tentativa de uma composição a exequente procurou a executada, que se comprometeu em quitar a dívida, pagando em 11 de janeiro p.p. a importância de R \$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), deixando de pagar a diferença, sendo a exequente credora da executada na importância de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

3 - Apesar de todos os esforços no sentido de receber referido crédito da executada, a autora não obteve êxito, sendo compelida a promover a presente execução nos termos da Lei. (doc.26)

4 - O incluso título executivo extrajudicial preenche todos os requisitos exigidos pela Lei, constituindo-se título líquido, certo e exigível, ensejando cobrança através de procedimento previsto para a execução por quantia certa contra devedor solvente.

Diante do exposto, e com fundamento no que dispõe os arts. 666, 685, 646 e seguintes do CPC, requer-se de V.Exa.:

a- a citação da requerida para que pague, no prazo de 24 horas, a importância devida, mais juros de mora, correção monetária, custas e honorários advocatícios, ou nomeie bens à penhora, sob pena da própria exequente fazê-lo;

b - o arresto dos bens da requerida, pelo oficial de justiça, com valor suficiente para garantir a execução, caso a executada não seja encontrada para a citação.

Dá-se à presente o valor de R\$

1.284,75.

Nestes termos,

P.Deferimento,

ITU, 26 de junho de 1.995.


JUAREZ ANTONIO ITALIANI

ADVOGADO

OAB/SP Nº 60973


CRISTINA DE F.D.LOTTO

ADVOGADA

OAB/SP Nº 71501

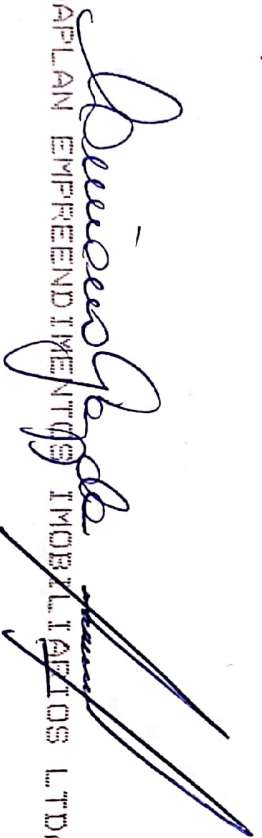
P R O C U R A Ç Ã O "A D J U D I C I A"

4º OFÍCIO
FLS. 05
ITU

Pelo presente instrumento particular de procuração, empresa GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sediada na cidade de Itu - Estado de São Paulo, à Avenida Antonio Gazzola, nº 1.001, inscrita no CBC-MF sob nº 49.562.879/0001-91, por seus procuradores os Srs. EDSON LOPES RAMOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 037.073.698-30, residente nesta cidade à Manoel Bandeira, nº 170, Itu - SP, e LUCIANA GAZZOLA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF sob nº 035.286.518-06, residente à rua Barão do Itaim, nº 118, nos termos da procuração lavrada no 1º Cartório de Notas, livro 124, fls. 258/259, 1ª traslado, nomeia e constitui como seu procurador, com cláusula "AD JUDICIA" os advogados JUAREZ ANTONIO ITALIANI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 036.186.908-86, e na DAB/SP nº 60.979 e, CRISTINA DE FATIMA DALDON LOTTO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 020.964.848-12, e na DAB/SP sob nº 71.501, ambos com endereço à rua Joaquim Borges, nº 544 - Vila Nova - Itu - SP., a quem confere amplos poderes, podendo agir perante qualquer Juízo, grau de Jurisdição, ou Tribunal, propondo contra quem de direito as ações competentes, defendê-las nas contrárias, interpondo qualquer recurso se necessário, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromisso, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, podendo também substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e especialmente para propor execução contra Rosely Aparecida Branco.

Itu, 26 de junho de 1995.

GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 538/95

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) MARCOS SOARES MACHADO

MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara
da Comarca de ITU

Manda, a qualquer Oficial de Justiça de
Jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da
de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
movida por GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
contra ROSELY APARECIDA BRANCO

* CITE nesta cidade e Comarca de Itu, a executada ROSELY
APARECIDA BRANCO, residente à Rua Paulino Benedito Ferrari, nº.
157 - Parque Jardim das Rosas, para que em 24 (vinte e quatro)
horas, efetue o pagamento do principal e acréscimos ou no mesmo
prazo indique bens a penhora, o que não o fazendo serão
PENHORADOS tantos bens quantos bastem para a garantia da
execução, e que terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor
embargos querendo; do inteiro teor da petição inicial e que por
cópia segue anexa ao presente e que servirá de contra fé, sob
pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos contidos na
inicial (art. 319 do C.P.C.).

Valor da causa: R\$ 1.284,75
Advogado: DR. JUAREZ ANTONIO ITALIANI - O.A.B. 60.973 (a)

Dep. Cond. Of.: R\$ 2,50

Cumprase na forma e sob as penas da lei. Dado e
passado nesta cidade de ITU, em 16 de agosto de 1995.

Eu, * Luis Eduardo Vanini
Luis Eduardo Vanini) Escrevente,
(Valdir Fiva),
digitel. Eu, *

Escrevho-Diretor, substrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: SOLANGE

Carga: 1204

Baixa: 08/09/95

Luís Eduardo Vanini
Escritório de Serviço
ITU - SP
SOLANGE - SUBSCRITORA

ITU
1995

7 ~~Paraná~~

testifica e dar fé; Juiz de Paz.
Juiz supra assinado, que ai sendo
no endereço indicado e Banco do
Citu Real de mantido, do qual
milho ter de mantido em
bem ante ficar, assinado.
Trapi e expandido em deixar de
Certifico mais, que deixei de
Proceder a fazer Termo, em vista
de ser o Estado o depositado de
condição de Juiz. Juiz de Paz
do acima exposto, durante o pre-
sente o anterior, aguardando o
que de Juiz. Juiz de Paz de 1995.

Assinado.

Abraço M. Jovine de Lacerda,
Juiz de Paz de Juiz de Paz

01

Vara Cível

Fórum de Itu

0002590-44.1995.8.26.0286



Grupo: 301-Cível

Classe: 159-Execução de Título Extrajudicial

Assunto(s): 04970 - Cheque

Valor da Causa : R\$1.284,75

Data Distribuição : 29/06/1995 Hora:16:08

Data Redistribuição : 22/12/2005 Hora:15:10

Data Alteração : 01/10/2009 Hora:11:10

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: GATILAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADV: JUAREZ ANTONIO ITALIANI

OAB: 60973/SP

RDO: ROSELY APARECIDA BRANCO

ADV. MARIA JOSEFINA OLIVEIRA REZENDE

OAB. 74439/SP

Nº DE ORDEM: 01.01.2005/001588



I _____
E _____, Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

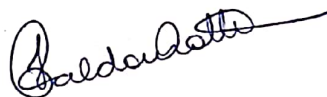
LIVRO nº _____ - Fls. _____

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
ITU/SP

Processo nº 1388/05

GAPLAN **EMPREENHIMENTOS**
IMOBILIÁRIOS LTDA., por sua advogada infra-assinada, nos autos da
ação de execução de título extrajudicial que promove a **ROSELY**
APARECIDA BRANCO, ciente da resposta do ofício enviado à Receita
Federal, vem à presença de V. Exa. requerer a suspensão do feito pelo
prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova novas
diligências a localização de bens.

Termos em que,
p.deferimento.
Itu, 04 de setembro de 2006



CRISTINA DE FÁTIMA DALDON LOTTO
OAB/SP 71.501

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU-SP

234

8.

Processo nº 1388/05

GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA, nos autos do processo supra, que move contra **ROSELY APARECIDA BRANCO**, por seu advogado subscritor, vem, perante V.Exa., requerer seja efetuada a penhora do imóvel descrito em fls. 220, qual seja, uma casa a "Rua Paulino Benedito Ferrari, 157B, Parque das Rosas, Itu-SP."

Sem prejuízo, requer-se ainda o bloqueio dos ativos financeiros da Requerida através do sistema Bacen-Jud até o limite do débito.

T. em que,

P. Deferimento.

Itu, 06 de agosto de 2007.



CRISTINA DE FÁTIMA DALDON LOTTO

OAB/SP 71.501

10-6612200 11 4310 941200002 017 0072199-01

CONCLUSÃO

235
r.

Em 31 /08/ 2007 faço estes
autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Substituto
Dr. **Guilherme Duran Depieri**
Eu, _____, esc. subsc.
Gisele Brianezi - matr. 817.139
Proc. n.º 1388105

V.

Fls. 234: defiro a penhora do
imóvel descrito a fls. 220. Expeça-se o necessário.
Apresente a exequente o
demonstrativo atualizado do débito.

Tendo em vista que a penhora de
dinheiro tem preferência, defiro o pedido do exequente pelo
Sistema Bacen-Jud, que deverá ser acrescido da multa de dez
por cento.

À escrevente designada para
elaboração de minuta.

Após, tornem os autos conclusos
a esta magistrada para bloqueio.


Itu, 31 de agosto de 2007.


GUILHERME DURAN DEPIERI
JUIZ SUBSTITUTO

DATA

CENTRO DE CONTAS que recebi estes
autos em 03 de agosto de 2007.

Em _____ de 2007.


LUIS PEDROSO
Escritório Judiciário
Rua _____, nº 507, 612
Itu, SP - 13.240-000

CONCLUSÃO
Por determinação verbal

Em 20 de outubro de 2008, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito, Dra. ADRIANA CARDOSO DOS REIS.

Eu,  (Giseli Brianezi matr. 817.139), escrevente, subscrevi.

Proc. nº: 1388/05

Vistos.

Na esteira das decisões de fls. 158 e 193 torno sem efeito a penhora de fls. 100.

Observo que a exequente indicou um imóvel à penhora e que foi expedido mandado para o cumprimento.

Ocorre que a decisão proferida pelo Colega está equivocada, uma vez que é desnecessária a expedição de mandado para a penhora de bem imóvel.

Por conseguinte, torno sem efeito a penhora deferida, e o mandado expedido, autorizando a restituição da diligência recolhida à exequente.

Para a análise do pedido de penhora, providencie a exequente cópia da matrícula do imóvel indicado.

Sem prejuízo, cumpra a Serventia o determinado à fls. 235, em relação ao bloqueio pelo Sistema Bacen-Jud.

Int.

Itu, 20 de outubro de 2008.


ADRIANA CARDOSO DOS REIS
Juíza de Direito

ATA

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP

1º OFÍCIO CÍVEL

Rua Luis Bolognesi s/nº - Bairro Brasil - CEP 13.301-900
Fone-Fax: (011) 4022-1101

Processo nº 1388/2005
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO.
Regte: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS SC LTDA.
Reqdo: ROSELY APARECIDA BRANCO.

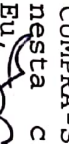
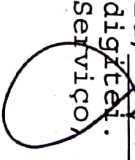
MANDADO DE INTIMAÇÃO

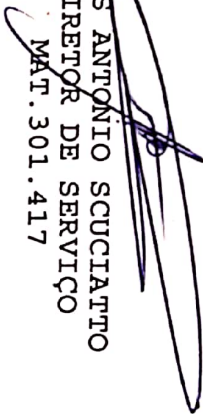
A Doutora ADRIANA CARDOSO DOS REIS, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itu, na forma da lei.

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação e partes supra mencionada.

PROCEDA A PENHORA no bem pertencente a executada ROSELY APARECIDA BRANCO, no endereço à rua Paulino Benedito Ferrari nº 157B, Parque Jardim das Rosas, nesta cidade, sobre o imóvel descrito no endereço supra mencionado". Cientificando-a ainda que terá o prazo de 15 dias para apresentar impugnação. (art. 475-J § 1º do CPC).

É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte.
A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itu, 27 de novembro de 2007.
Eu,  (JANICE DE MELLO PEDROSO), Escrevente, digital. Eu, (LUIZ ANTONIO SCUCCIATTO), Diretor Técnico de Serviço,  subscrevi, por determinação judicial.

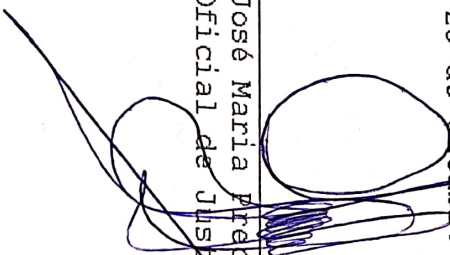

LUIZ ANTONIO SCUCCIATTO
DIRETOR DE SERVIÇO
MAT. 301.417

Oficial:- JOSÉ MARIA
Carga: 1910
Baixa: 28/10/08

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, ciente do r. despacho exarado a fls., DEIXO de dar integral cumprimento ao r. mandado, devolvendo o mesmo ao Ofício Judicial, aguardando futuras determinações. O referido é verdade.

Itu, 23 de Outubro de 2008.



José Maria Precoma
Oficial de Justiça

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP

1º OFÍCIO CÍVEL

☒ Rua Luis Bolognesi s/nº - Bairro Brasil - CEP 13.301-900
 ☎ Fone-fax: (011) 4022-1101

Processo nº 1388/2005
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO.
 Repte: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS SC LTDA.
 Reqdo: ROSELY APARECIDA BRANCO.

MANDADO DE INTIMAÇÃO


A Doutora ADRIANA CARDOSO DOS REIS, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itu, na forma da lei.

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação e partes supra mencionado.

PROCEDA A PENHORA no bem pertencente a executada ROSELY APARECIDA BRANCO, no endereço à rua Paulino Benedito Ferrari nº 157B, Parque Jardim das Rosas, nesta cidade, sobre o imóvel descrito no endereço supra mencionado". Cientificando-a ainda que terá o prazo de 15 dias para apresentar impugnação. (art. 475-J § 1º do CPC).

É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

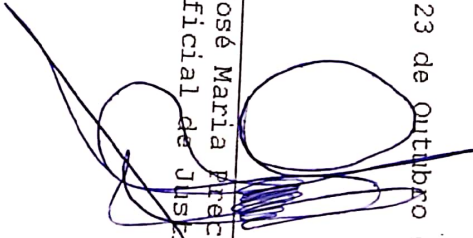
CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itu, 27 de novembro de 2007. Eu, JANICE DE MELLO PEDROSO, Escrevente, digitei. Eu, (LUIS ANTONIO SCUCIATTO), Diretor Técnico de Serviço, subscrevi, por determinação judicial.


 LUIS ANTONIO SCUCIATTO
 DIRETOR DE SERVIÇO
 MAT.301.417

Oficial:- JOSÉ MARIA
 Carga: 1910
 Baixa: 28/10/08

Certifico e dou fé que, ciente do r. despacho exarado a fls., DEIXO de dar integral cumprimento ao r. mandado, devolvendo o mesmo ao Ofício Judicial, aguardando futuras determinações. O referido é verdade.

Itu, 23 de Outubro de 2008.



José Maria Pretoma
Oficial de Justiça

CERTIDÃO:

221
/ 6.

CONCLUSÃO

Em 12 de dezembro de 2008, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito, Dra. ADRIANA CARDOSO DOS REIS.

Esc. _____

6
Maria Gislene Andrezza Godoi

Escrivente - Chefe
Matrícula 303.629
1º Ofício Cível – Itu/SP

Proc. n. 1.388/2005

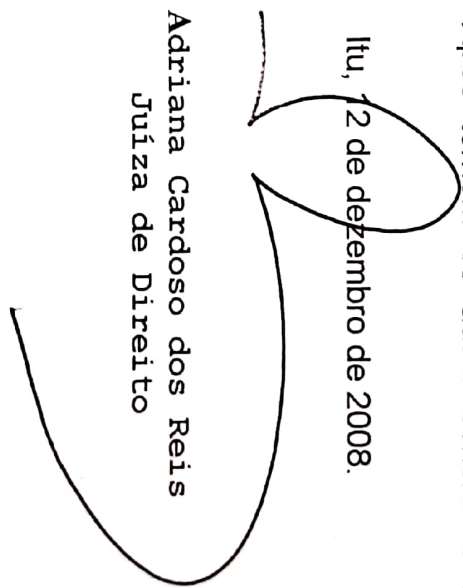
Vistos.

Deiro o desbloqueio em relação à conta salário do Banco ABN AMRO REAL S.A. – agência 0582, conta nº 3.725795, na forma do inciso IV, do artigo 649, do Código de Processo Civil.

À Escrevente designada para elaboração de minuta.

Após tornem os autos conclusos a esta Magistrada para o desbloqueio.

Itu, 12 de dezembro de 2008.


Adriana Cardoso dos Reis
Juíza de Direito

DATA

CERTIFICO E DOU FÉ que recebi estes autos em Cartório na data.

Itu, 18 DEZ 2008 de 200 .

O esc. _____

JANICE DA G. ELIO PEDROSO
Escrivente Titular
Matrícula 303.629



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU/SP.

Processo nº 1388/05

GAPLAN ADMINISTRADORA DE

BENS LTDA., por seu advogado infra assinado através de seu advogado, nos autos do processo supra que move contra **ROSELY APARECIDA BRANCO (M512/000)**, vem à presença de V. Exa., ciente do detalhamento de bloqueio de valores de fls. 283/284, perante V.Exa., requerer seja efetuada a intimação da Requerida por seu advogado, para que indique bens a penhora no prazo de cinco dias (art. 600 do CPC), sob pena de incidir em multa de 20% (art. 601 do CPC).

Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 04 de Março de 2009.

CRISTINA DE FÁTIMA DALDON LOTTO
OAB/SP 71.5013

Maria Raquel Balculfine
Maria Raquel Balculfine
OAB/SP 160.487

CONCLUSÃO

1º Ofício
Fls. 281
Itu (SP)

Em 12 de 04 de 2009, faço estes autos conclusos à MMa. Juíza de Direito, Dra. ADRIANA CARDOSO DOS REIS.

Eu, Janice de Mello Pedroso - Matr. 303.612) Processo nº: 1285 / 06 1º Ofício Cível

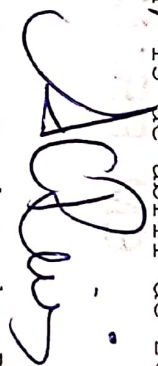


Vistos.

Intime-se a parte executada, para indicar bens à penhora em cinco dias, sob pena do pagamento de multa (CPC, art. 601).

Int.

Itu, 13 de abril de 2009.



Adriana Cardoso dos Reis
Juíza de Direito

DATA

CERTIFICO E DOU RE que recebi estes autos em Cartório de 15 ABR 2009 às 200

O seq. _____

Janice de Mello Pedroso
Janice de Mello Pedroso
Escrivã de Técnico Judiciário
Matrícula nº 303.612

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU/SP


Processo nº 1388/05

GAPLAN ADMINISTRADORA DE

BENS LTDA, por sua advogada infra assinada, nos autos do processo supra, que move contra ROSELY APARECIDA BRANCO (M512/000), vem à presença de V. Exa., para requerer a juntada aos autos da inclusa pesquisa realizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Itu, aos devidos fins, abrindo-se vista, após.

P. Deferimento.

Itu, 15 de Junho de 2009.


CRISTINA DE FÁTIMA DALDON LOTTO

OAB/SP 71.5013

295

10-1963508 II (E) 0053361-01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE ITU - SP

REGISTRO
GERAL

livro Nº 2 - matrícula

24.546

01

17 de Abril

1985

terreno urbano sem benfeitorias, com frente para a Rua 08, em terreno por parte do lote nº 157, do loteamento denominado "Jardim das Rosas", nesta cidade, medindo: 6,025m da esquina para o lado direito de quem da rua olha para o imóvel; 01; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 28,14m confrontando com o lote 158; e do lado esquerdo mede 28,07m confrontando com a outra parte do lote 157 encerrando uma área de 168,64m².

PROPRIETÁRIA: DAREG S/A. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS (CGC/MF. 52.144.052/0001-35), com sede em São Paulo-SP., a Rua Senador Fei nº 161, Sala 83.

REGISTRO ANTERIOR: R.02-M-21.366, deste Registro.

CONTRIBUINTE: 07 0061 0138 00

OFICIAL *Ilza Fioravanti* (ILZA PERSONA FIORAVANTI)

R.01 - Em 01 de outubro de 1.985.-
por Instrumento Particular de 24 de janeiro de 1.984, aditado em 30 de abril de 1.985; a proprietária, já qualificada, se comprometeu vender a EDVALDO NUNES (RG nº 12.975.818 - CIC nº 073.032.188/66), solteiro, maior, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado à rua Padre Antonio Pacheco da Silva, nº 444, Jardim Padre Bento, nesta cidade; pelo valor de Cr\$. 1.356.000, pagáveis na forma estabelecida no título, o imóvel objeto desta matrícula. Foi apresentada a C.N.D. do IAPAS nº. 000789, expedida em 26 de abril de 1.985.-

A escr.haba, *Maria Celina Padovani* (Maria Celina Padovani).-
O Oficial Maior, *Laerte Antonio Castaldello* (Laerte Antonio Castaldello).-

R.02 - Em 23 de outubro de 1.987.
Por Instrumento Particular datado de 07 de outubro de 1.987, o promitente comprador, EDVALDO NUNES, (RG nº 12.975.818-SP CPF nº 073.032.188/66), brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à rua Padre Antonio Pacheco e Silva, nº 444, Jardim Padre Bento, nesta cidade; cedeu e transferiu a ROSELY APARECIDA BRANCO, (RG nº 13.431.223-SP -

- continua no verso -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS.

Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

matricula 24.546
ficha 01
verso

CPR nº 106.125.758/45), brasileira, secretária, separada judicialmente, residente e domiciliada à rua Holanda, nº 54, Vila Roma Brasileira, nesta cidade; pelo prego de nº 01, de 08 de maio de 2009, em virtude dos direitos e obrigações decorrentes do compromisso de venda e compra do imóvel objeto desta matrícula, registrado sob nº 017.

O Oficial Substº, Ricardo Sérgio Fioravanti (Ricardo Sérgio Fioravanti)

PROTOCOLO 173136

Certifico e dou fe, que em relação ao imóvel objeto da matrícula num. 024546, nada mais consta, do que já foi relatado nesta certidão, expedida em forma reprográfica, nos termos do artigo 1º paráq. 1º, da Lei 6.015/73, com referência a Alienações e Constituições de Onus Reais. A presente certidão não supre as demais certidões exigidas por lei. Itu, 08 de junho de 2009.

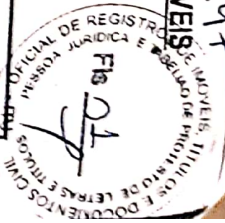
Oficial/Escrevente Autorizado
CARLOS ROBERTO DIAS
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS.
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - Itu - São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU
Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro
Ao Serventário.....111118,92
Ao Estado.....111115,38
Ao I.P.E.S.P.111113,98
Ao SINDREB.....111111,00
Ao TRIBUNAL.....111111,00
Total.....111130,28
BUIA: 0105

matricula 058284
ficha 01

Itu, 09 de Agosto de 1999.



Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado com frente para a rua V, constituído pelo lote n.º 06 da quadra 21, do loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE SÃO CAMILO", no bairro Cruz das Almas ou Itaim Guassu, nesta cidade, medindo 8,00m de frente, igual medida nos fundos, por 20,00m da frente aos fundos, em ambos lados, confrontando pelo lado direito, de quem da rua olha para o imóvel com o lote n.º 05, do lado esquerdo com o lote n.º 07 e nos fundos com o lote n.º 34, encerrando a área de 160,00m2.

PROPRIETÁRIA: DACCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (CNPJ/MF n.º 00.978.261/0001-80), com sede à rua Flórida n.º 1.703, 9.º andar, sala A, em São Paulo-SP.

REGISTRO ANTERIOR: Loteamento registrado sob n.º 04 na matrícula n.º 49.631 em 09.08.99, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 08.0103.00.0006.000

A Oficial, Ilza Fioravanti. (Ilza Persona Fioravanti). -

R.01 - Em 27 de outubro de 2.000. (microfilme 99.495) a por Instrumento Particular datado de 13 de julho de 2.000, a proprietária DACCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (CNPJ/MF n.º 00.978.261/0001-80), com sede à rua Flórida n.º 1.703, 9.º andar, sala A, em São Paulo-SP, se COMPROMETEU VENDER a JOSÉ ABRANTES DE ANDRADE (RG n.º 12.574.697 - CPF n.º 034.786.998-00), brasileiro, engenheiro eletricitista, e sua mulher SÔNIA MARIA POLLETTI DE ANDRADE (RG n.º 15.332.434 - CPF n.º 218.601.778-40), brasileira, do lar, casados pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei n.º 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial devidamente registrada sob n.º 2.773 no Livro 03-Reg.Aux. do 2.º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André-SP, residentes e domiciliados à Rua Tulipas n.º 42, Jardim das Rosas, nesta cidade, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$-12.500,00, pagáveis nas condições constantes do título. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Tributos Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

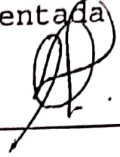
A Oficial, Ilza Fioravanti. (Ilza Persona Fioravanti).
continua no verso

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS.
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - III - São Paulo

matricula
058284

ficha
01
verso

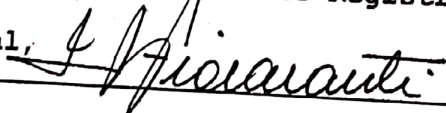
Av.02 - Em 30 de janeiro de 2.002. (microfilme 106.406).
A requerimento datado de 16 de fevereiro de 2.001, é feita presente averbação a fim de ficar constando que proprietária DACCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., tem sua RAZÃO SOCIAL ALTERADA para DACCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., conforme Ata da Assembléia Ordinária e Extraordinária realizada em 13 de maio de 2.000 registrada e arquivada na JUCESP sob nº 236.161/00-3 em 19 de dezembro de 2.000, apresentada e microfilmada.

O Escrevente Autorizado,  (Carlos Roberto Dias)

Av.03 - Em 29 de maio de 2008. (microfilme 144.232).
O loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE SÃO CAMILO", está sujeito às restrições constantes do Processo de Loteamento e integrantes do Contrato-Padrão, arquivados neste Registro, cujo cumprimento atinge todos os proprietários e seus sucessores.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 29 de maio de 2008. (microfilme 144.232).
A RUA V do loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE SÃO CAMILO", nesta cidade, teve sua denominação alterada para "RUA JOSE OSORIO PIRES D'ELBOUX", nos termos da Lei Municipal nº 662/05, arquivada neste Registro.

A Oficial,  (Ilza Persona Fioravanti).

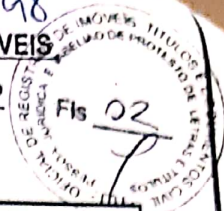
R.05 - Em 29 de maio de 2008. (microfilme 144.232).
Por escritura de 09 de maio de 2.008, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, livro nº 0520, fls. 168, a proprietária DACCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/ME nº 00.978.261/0001-80), com sede à Rua São José nº 649, em Santo Amaro-SP, transmitiu definitivamente por VENDA feita a JOSE ABRANTES DE ANDRADE (RG nº 12.574.697-SSP-SP - CPF nº 034.786.998-00), brasileiro, engenheiro eletricitista, e sua mulher SONIA MARIA POLLETI DE ANDRADE (RG nº 15.332.434-SSP-SP - CPF nº 218.601.778-40), brasileira, empresária, casados pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos da Escritura de

continua na ficha 00002

Itu, 29 de Maio de 2008.

matrícula
058284

ficha
002



Facto Antenupcial devidamente registrada sob nº 2.773, no Livro 03-Reg.Aux. do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André-SP, residentes e domiciliados à Rua Antonio Martini nº 251, Jardim Faculdade, nesta cidade, pelo valor de R\$-12.500,00, o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra registrado sob nº 01, o qual fica integralmente cumprido. A transmitente deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

A Oficial, I. Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

Av.06 - Em 29 de maio de 2008. (microfilme 144.230).
A requerimento datado de 05 de maio de 2.008, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que no terreno objeto desta matrícula foi CONSTRUIDO, no ano de 2.008, um prédio residencial, de padrão regular, que recebeu o nº 145 da Rua José Osório Pires D'Elboux, contendo 58,84m2 de área construída, avaliado em R\$-53.271,38 (valor do m2: R\$-905,36) e cadastrado sob nº 08.0103.00.0006.000, conforme comprovam a Certidão nº 0421 expedida pela Prefeitura local, em 15 de abril de 2.008, e Habite-se nº 190/2008, de 26 de março de 2.008, apresentados e microfilmados. Foi apresentada e microfilmada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº 029382008-21038030, CEI nº "38.500.04648/61", emitida em 17 de abril de 2.008, cuja veracidade foi confirmada via internet.

A Oficial, I. Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

R.07 - Em 19 de agosto de 2008. (microfilme 146.347).
Por Instrumento Particular datado de 12 de agosto de 2008, na forma das Leis nºs 4.380/64, 5.049/66 e 9.514/97, os proprietários JOSE ABRANTES DE ANDRADE (RG sob nº 12.574.697-SSP-SP - CPF nº 034.786.998-00), brasileiro, engenheiro eletricitista e sua mulher SONIA MARIA POLLETTI DE ANDRADE (RG nº 15.332.434-X-SSP-SP - CPF nº 218.601.778-40), brasileira, empresária, casados pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos

continua no verso

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS.

Rua Marechal Dândara, nº 570 - Itu - São Paulo

matrícula
058284

ficha
002

verso

da Escritura de Pacto Antenupcial devidamente registrada n° 2.773, no Livro 03-Reg.Aux. do 2° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André-SP, residentes domiciliados à Rua Antonio Martini n° 251, Jardim Faculdade nesta cidade, transmitiram por VENDA feita a EVERALDO FONTOLAN (RG n° 23.334.785-9-SSP-SP - CPF n° 150.564.978-19) brasileiro, motorista e sua mulher ROSELY APARECIDA BRANCO FONTOLAN (RG n° 13.431.223-5-SSP-SP - CPF n° 106.125.758-45) brasileira, motorista, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei n° 6.515/77, residentes domiciliados à rua Pero Leme n° 13, nesta cidade, pelo valor de R\$-72.000,00, sendo R\$-27.460,00 referentes a utilização dos recursos da conta vinculada ao FGTS dos adquirentes, o imóvel objeto desta matrícula.

A Oficial, I Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

R.08 - Em 19 de agosto de 2008. (microfilme 146.347).
Pelo mesmo Instrumento referido no R.07, os proprietários EVERALDO FONTOLAN e sua mulher ROSELY APARECIDA BRANCO FONTOLAN, já qualificados, ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE, o imóvel objeto desta matrícula à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (CNPJ/MF sob n° 00.360.305/0001-04), com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, para garantir a dívida no valor de R\$-44.540,00, pagável por meio de 300 prestações mensais e sucessivas, nelas incluídos principal, prêmios de seguro e juros, estes às taxas nominal de 5,5000% ao ano e efetiva de 5,6409% ao ano, sendo de R\$-389,25, o valor da primeira prestação a vencer no dia 12 de setembro de 2008. Demais condições constantes do título.

A Oficial, I Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS.

Rua Marechal Deodoro, n° 570 - Itu - São Paulo

PROTOCOLO 173136

Certifico e dou fe, que em relação ao imóvel objeto da matrícula num. 058284, nada mais consta, do que já foi relatado nesta certidão, expedida em forma reprográfica, nos termos do artigo 19 par. 1o. da Lei 6.015/73, com referência a Alienações e Constituições de Onus Reais. A presente certidão não supre as demais certidões exigidas por lei. Itu, 08 de junho de 2009.

Oficial/Escrevente Autorizado

Carlos Roberto Dias
CARLOS ROBERTO DIAS
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITU

Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro

Ao Serventuário.....R\$18,92
Ao Estado.....R\$5,38
Ao I.P.E.S.P.R\$3,98
Ao SINOREG.....R\$1,00
Ao TRIBUNAL.....R\$1,00
Total.....R\$30,28

GUIA: 0105

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU/SP.

Processo nº 1388/05

GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS
LTDA., através de sua advogada, nos autos do processo supra, que move
contra **ROSELY APARECIDA BRANCO (M512/000)**, vem à presença de
V. Exa., requerer seja realizada a penhora do bem descrito na matrícula 24.546
(fls. 296), conforme alterações introduzidas no CPC pela Lei 10.444 de
07.05.02, o § 5º, do art. 659 do CPC, o qual reza que “quando apresentada
certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de
onde se localizarem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado
o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato
constituído depositário”.

Lavrado o termo pela Serventia, a exeqüente
requer seja expedido certidão de inteiro teor do ato, para fins de registro,
conforme reza o § 4º do art. acima mencionado, bem com a intimação do
executado, por seu advogado, para que se quiser, ofereça impugnação no
prazo legal.

Termos em que,
p. deferimento.

Itu, 25 de Junho de 2009.

CRISTINA DE FÁTIMA DALDON LOTTO
OAB/SP 71.5013

Maria Raquel Belcufine
Maria Raquel Belcufine
OAB/SP 160.487

118P 286 ITU 0072001013 OLCU 01 0059763-41

CONCLUSÃO

Em 14 de julho de 2009, faço estes Autos conclusos a MM. Juíza de Direito Dra. Adriana Cardoso dos Reis, Eu, Luis Antonio Scuciallo Diretor, subsc. proc. n. 1388/05 Matr. 301.417

V.

Defiro a penhora sobre o imóvel indicado pela exequente às fls. 296, objeto da matrícula n. 24.546.

Livre-se o termo de penhora, consignando-se que a parte executada Rosely Aparecida Branco fica nomeada como fiel depositária.

A seguir intime-se a parte executada da penhora, e do prazo de 15 dias para oferecer embargos, nos termos do art. 652 § 5º e 738 do Código de Processo Civil.

Com o cumprimento, expeça-se certidão para averbação na matrícula do imóvel, nos termos do art. 659, § 4º, do CPC que deverá ser encaminhada pela parte exequente.

Após a averbação, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do processo.

Int.

Itu, d.s.



ADRIANA CARDOSO DOS REIS
Juíza de Direito

164.15

DATA

CERTIFICADO DE RECEBIMENTO

autoz em 14 de julho de 2009

No, de 30 JUL 2009 às 200

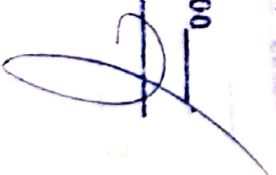
O esc.

JANIO DE BIELLO PEREIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Matrícula nº 303.612

1º Ofício Cível - Itu/SP





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito

1º Ofício Judicial
Rua Luis Bolognesi, s/nº - Bairro Brasil - CEP. 13.301.900
Fone-fax: (011) 4022-1101

Proc. n. 1388/2005
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
ação. :- GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S.C. LTDA
regte. :- ROSELY APARECIDA BRANCO.
Regdo. :-

TERMO DE PENHORA

Aos três dias do mês de agosto de 2009, nesta cidade e Comarca de Itu, Estado de São Paulo, no Cartório do 1º Ofício Judicial, perante a Mma. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Dra. Adriana Cardoso dos Reis, comigo escrevente abaixo assinado, nos autos acima mencionado, conforme indicação da penhora feita pelo exequente através da petição de fls. 300, para garantir a execução acima mencionada, sobre o bem este a saber:-
Um terreno urbano sem benfeitorias, com frente para a rua 08 designado por parte do lote nº 157, do loteamento denominado, parque e Jardim das Rosas", nesta cidade medindo, 6,025m de frente, igual medida nos fundos, onde divide com o Sistema de Recreio nº 01, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 28,14m confrontando com o lote 158, e do lado esquerdo mede 28,07m confrontando com a outra parte do lote 157 e encerrando uma área de 168,64m2, matriculado no Cartório de Registro de Itu, sob o nº 24.546

Ficando como depositária a executada:-
ROSELY APARECIDA BRANCO FONTOLAN:- brasileira, casada sob o regime da "comunhão parcial de bens, motorista
RG. nº 13.431.223 - SSP/SP.
CPF nº 106.125.758-45
Endereço rua Paulino Benedito Ferrari nº 157B, Parque Jardim das Rosas em Itu/SP.
que aceitou o encargo e prometeu bem e fielmente cumpri-lo, sendo cientificado de que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização da Mma. Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca, na forma e sob as penas da lei.
NADA MAIS. Lido e achado conforme vai devidamente assinado.
Eu, ~~Luís Antonio Scuciatto~~ (Janice de Mello Pedroso) escrevente, digitei.
Eu, ~~Luís Antonio Scuciatto~~ (Luís Antonio Scuciatto), Diretor de Serviço, subscrevi

Mma. Juíza

CERTIDÃO

Processo nº 1388/05

RECIBO DE RECEBIMENTO DO JUZ DE DIREITO Nº 1388/05

GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por seu advogado subscritor, nos autos do processo supra, que move contra **ROSELY APARECIDA BRANCO**, vem, perante V.Exa., requerer a juntada da inclusa procuração, bem como a taxa de mandato devidamente recolhida.

T. em que,

P. deferimento.

Itu, 21 de setembro de 2009.

Maurício Corrêa
OAB/SP 222.181


PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, **GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, empresa inscrita no C.N.P.J. sob n.º 49.562.879/0001-54 e sediada nesta cidade de Itu/SP, na Av. Antonio Gazzola, n.º 1.001, Jardim Hélio Baptisti, neste ato representada por sua sócia, **LUCIANA GAZZOLA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 9.473.441 e inscrita no C.P.F. sob n.º 035.286.518-06, ambos com endereço comercial nesta cidade de Itu/SP, na Av. Antonio Gazzola, n.º 1.001, Jardim Hélio Baptisti, nomeia e constitui como seus procuradores, com cláusula "AD JUDICIA", os Advogados, **MARIA RAQUEL BELCULFINE**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 246.891.058-39 e na OAB/SP sob n.º 160.487, **MAURÍCIO CORRÊA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 177.180.698-26 e na OAB/SP sob o n.º 222.181, **ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO CHRISTOFOLETTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 283.714.398-73 e na OAB/SP sob o n.º 205.244, **HUMBERTO RICARDO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 177.367.968-66 e na OAB/SP sob n.º 238.100 e **LUCIANA GARCIA SAMPAIO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 221.553.558-07 e na OAB/SP sob n.º 252.914, todos com escritório na Avenida Antônio Gazzola, n.º 1001, Jardim Hélio Baptisti, fone: 0XX(11) 4023.1001 nesta cidade, aos quais conferem amplos poderes para o Foro em geral, podendo agir conjunta ou separadamente e independente da ordem de nomeação perante qualquer Juízo, grau de Jurisdição, ou Tribunal, propondo contra quem de direito, as ações competentes, defendê-la nas contrárias, interpondo qualquer recurso, se necessário, **vedando substabelecer tais poderes para outrem**, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para atuar nos autos da ação 1388/05 que move contra Rosely Aparecida Branco perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itu-SP.

Itu, 21 de setembro de 2009.

GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

*Colbertado 1
01.10.09*

316


processo nº 1388/05

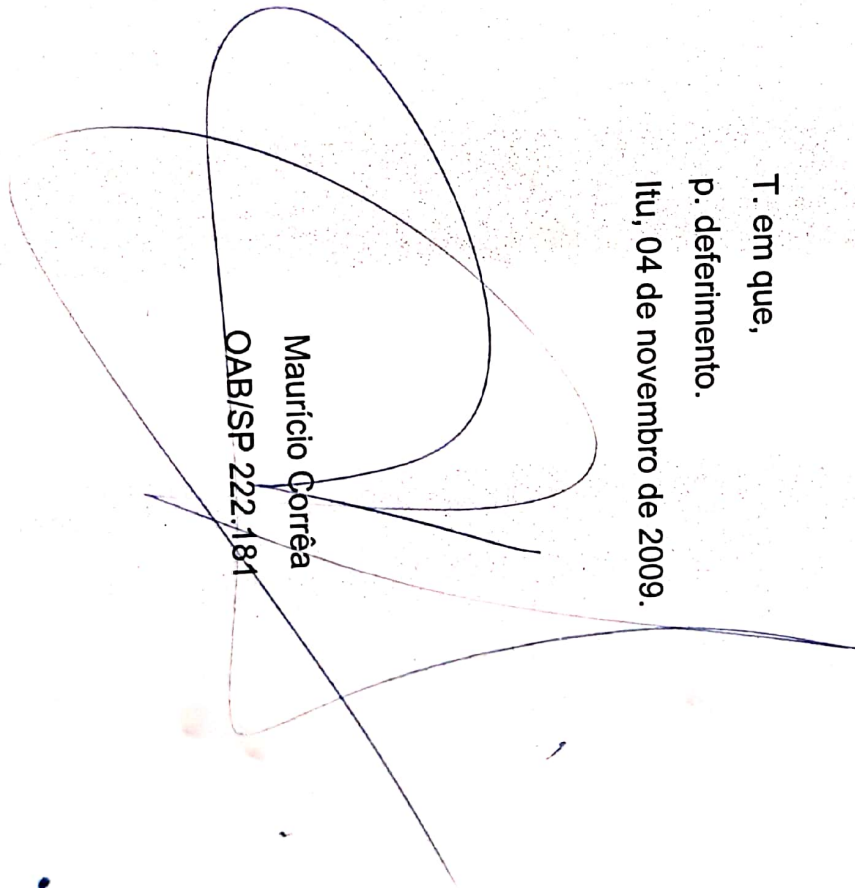
GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por

seu advogado subscritor, nos autos da ação de execução que move contra **ROSALY APARECIDA BRANCO**, vem, perante V.Exa., requerer seja o imóvel penhorado em fls. 306 avaliado por oficial de justiça nos termos do parágrafo 1º do art. 652 do CPC.

T. em que,
p. deferimento.

Itu, 04 de novembro de 2009.

Maurício Corrêa
OAB/SP 222.181



32-0681010 31 2020 455140027130 411 01 0101890-33

317
2

CONCLUSÃO

Em 13 /11/ 2009, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito, Dra. ADRIANA CARDOSO DOS REIS.

Esc. _____

Eni Teles Menezes Zacarias
Escrevente - Chefe
Matrícula 92.927-A
1º Ofício Cível - Itu/SP

Proc. n. 1388/05

V.

Melhor compulsando os autos observo que o bem imóvel indicado à penhora foi alienado à instituição financeira (fls. 298 vº).

Por conseguinte, reconsidero a decisão de fls. 301, porque foi proferida por equívoco.

Declaro levantada a penhora de fls.306. Anote-se no termo respectivo.

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 48 horas, sobre o prosseguimento do processo, sob pena de extinção com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.

Itu, 13 de novembro de 2009.,

ADRIANA CARDOSO DOS REIS
JUÍZA DE DIREITO



DATA
CERTIFICO E DOU FÉ que recebi estes autos em Cartório neste data.
Em, _____ de 23 NOV 2009 às 200 _____.
O esc. _____
JACINTO DE ASSIS REBORETO
Escrevente Tabelião Judicial
Matrícula nº 303.612
1º Ofício Cível - Itu/SP



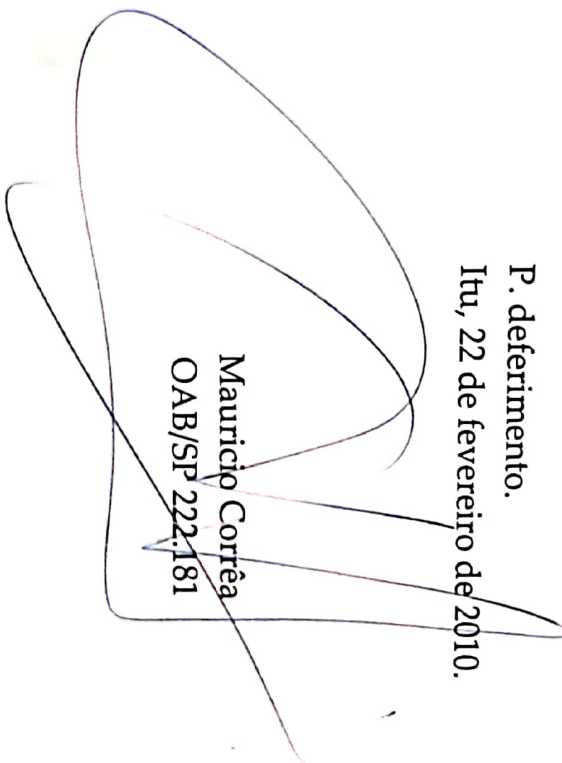
Processo nº 1388/05

11-0014100 10 AC1E W0000000 00 00 00

GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA,
por seu advogado subscritor, nos autos do processo supra, que move contra
ROSALY APARECIDA BRANCO, vem, perante V. Exa., informar que está
diligenciando em busca de bens passíveis de penhora, pelo que requer o
sobreestamento do feito por 120 dias, abrindo vistas após.

P. deferimento.

Itu, 22 de fevereiro de 2010.



Maurício Corrêa
OAB/SP 222.181

301
9

CONCLUSÃO

Em 26 de fevereiro de 2010 faço conclusos estes autos a MMA. Juíza substituta Exma. Sra. Dra. Vanessa Velloso Silva Saad.

Esc. _____

6
Maria Gislene Andreazza Godoi
Oficial Maior – Matrícula n. 303.629
1º Ofício Cível – Itu/SP

Proc. nº 1388/2005


Vistos.

Fls. 340: defiro o pedido. Aguarde-se pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Após, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do processo.

Int.

Itu, 26 de fevereiro de 2010.


Vanessa Velloso Silva Saad
Juíza Substituta

DATA

CERTIFICO E DOU FÉ de ter recabi estes autos em _____ de _____ de 200

Itu, 02 MAR 2010 de 200

O esc. _____
_____ OFÍCIO CÍVEL
MATRÍCULA Nº 303.629
1º Ofício Cível - Itu/SP





processo nº 1388/05

GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA, nos autos do embargo à execução supra, que lhe move ROSELY APARECIDA BRANCO, vem, perante V.Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

Alega a embargante que o imóvel penhorado não é de sua propriedade, detendo apenas a posse do imóvel e assim, aduz que a penhora é ilegal. Diz ainda que o imóvel é bem de família e assim, impenhorável.

As alegações da Embargante não condizem com a realidade dos fatos, senão vejamos:

A alegação que o imóvel não é de propriedade da Embargante não deve prosperar, eis que a matrícula do imóvel objeto da penhora (fls. 50) demonstra cabalmente que a referida propriedade pertence a Embargante, eis que qualquer alteração na propriedade do imóvel deve ser levada ao Cartório de Registro de Imóveis sob pena de não haver transferência na propriedade nos termos do art. 1245 do Código Civil.

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.



§ 2o Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.

Neste diapasão, a matrícula com a devida averbação no Cartório de Registro de Imóveis demonstra que a propriedade do imóvel pertence a Embargante.

Também não deve prosperar a alegação que o imóvel é bem de família, vez que conforme consta na matrícula do referido imóvel, trata-se de terreno urbano **sem benfeitorias**, não havendo qualquer transcrição de que tenha sido edificado qualquer tipo de moradia sobre o mesmo.

Ademais, a Embargante não trouxe prova nos autos ser este o único imóvel de sua propriedade, além de que a Embargada vem desde 26 de junho de 1995 (14 anos) tentando obter a satisfação de seu crédito, sem sucesso. Desta forma, o valor cobrado indiscutivelmente já pertence a Embargada, sem contudo fazer parte de seu patrimônio vez que a Embargante vem desde o início obstando o pagamento. Este ato da Embargante viola o disposto no inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal, na medida em que traz limitações a satisfação do crédito da Embargada, implicando em limitar o exercício do direito de propriedade, impondo afronta ao exercício normal e ordinário desse direito.

Desta forma, requer seja julgada totalmente improcedente o presente embargos mantendo a penhora sobre o imóvel de fls. como medida de Justiça.


P. deferimento.
Itu, 06 de janeiro de 2010.

CRISTINA DE FÁTIMA DALDON LOTTO
OAB/SP 71.501

CONCLUSÃO
Por determinação verbal

Em 16 de março de 2010, faço conclusos estes autos à MM.

Juíza de Direito, Dra. ADRIANA CARDOSO DOS REIS.

Eu,  (Giseli Brianezi matr. 817.139), escrevente, subscrevi.

Proc. nº 1388/05

348


Vistos.

Cumpra a Serventia o determinado do terceiro parágrafo de fls. 317.

Fls. 346/347: considero prejudicada a análise do pedido por força da decisão de fls. 317.

Aguarde-se na forma determinada às fls. 341.

Int.

Itu, 16 de março de 2010.



ADRIANA CARDOSO DOS REIS
Juíza de Direito

DATA

CERTIFICO E DOU FÉ que foram recebidos estes autos em Cartório nesta cidade de Itu, em _____ de _____ de 2010.

17 MAR 2010



CONCLUSÃO

Em 16.3.10, faço conclusos estes autos a MMA, Juíza de Direito Exma. Sra. Dra. Adriana Cardoso dos Reis.

Esc.
Maria Gislene Andrezza Godoi
Oficial Maior – Matrícula n. 303.629
1º Ofício Cível – Itu/SP
Proc. nº 1312/2009

Vistos.
Sentença em separado em três laudas.
Itu, 16 de março de 2010.

Adriana
ADRIANA CARDOSO DOS REIS
Juíza de Direito

DATA
CERTIFICO E DOU FÉ que recebi estes autos em Cartório nesta data.
de 18 de MAI de 2010.
Ita, de de .
O esc.
LILIAN DO CARVALHO TODESQUINI
Escrivã de Matrícula Judicial nº 588.711-A.
Matrícula nº 588.711-A.
1º Ofício Cível - Itu/SP

Vistos.

Trata-se de **EMBARCOS À EXECUÇÃO**
opostos por **ROSELLI APARECIDA BRANCO** nos autos da ação que lhe
move **GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

A petição inicial foi instruída com documentos
(fls. 4/57).

A embargada deixou de apresentar manifestação
no prazo legal (fls. 61/62).

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

AR

O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do art. 329 do Código de Processo Civil, porque a presente ação perdeu seu objeto.

Isto porque a embargante visa à desconstituição de penhora, que já foi tornada sem efeito no processo principal.

A nulidade da penhora é a única matéria ventilada nos embargos opostos pela executada, até porque a medida foi decretada em sede de reforço de penhora.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais, porque a embargante é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Sem sucumbência por força da natureza da presente sentença.

Providencie a Serventia a juntada de cópia da presente sentença no processo principal e prossiga-se naqueles autos.



Após o trânsito em julgado arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Itu, 16 de março de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome da juíza.

ADRIANA CARDOSO DOS REIS

Juíza de Direito

353
r

66
h

3



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Após o trânsito em julgado arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Itu, 16 de março de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome da juíza abaixo.

ADRIANA CARDOSO DOS REIS

Juíza de Direito

1ª VARA CÍVEL DE ITU
Autos nº. 1312/09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO.

Proc. n.º 286.01.1995.002590-0

N.º de ordem 1388/2005

1.º OFÍCIO
Fls. 403
ITU

18-59232800 44 001 00000001 01 00 01

GAPLAN EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ITDA, nos autos da Execução de Título Extrajudicial que promove
contra **ROSELY APARECIDA BRANCO**, vem por sua Advogada que infra-
assinada, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da pesquisa
de bens imóveis em nome da Executada, abrindo-se vista, após.

Nesses termos,
pede deferimento.

Itu/SP., 12 de setembro de 2012.

Maria Raquel Belculfine Silveira
Maria Raquel Belculfine Silveira

OAB/SP n.º 160.487

Cristina de Fátima Daldon Lotto

OAB/SP n.º 71.501

matrícula 058284

ficha 01

Itu, 09 de Agosto de 1999.

Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado com frente para a rua V, constituído pelo lote nº 06 da quadra 21, do loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE SÃO CAMILO", no Bairro Cruz das Almas ou Itaim Guassu, nesta cidade, medindo 8,00m de frente, igual medida nos fundos, por 20,00m da frente aos fundos, em ambos lados, confrontando pelo lado direito, de quem da rua Olha para o imóvel com o lote nº 05, do lado esquerdo com o lote nº 07 e nos fundos com o lote nº 34, encerrando a área de 160,00m2.

PROPRIETÁRIA: DACCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (CNPJ/MF nº 00.978.261/0001-80), com sede à rua Flórida nº 1.703, 9º andar, sala A, em São Paulo-SP.

REGISTRO ANTERIOR: Loteamento registrado sob nº 04 na matrícula nº 49.631 em 09.08.99, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 08.9103.00.0006.000

A Oficial, Ilza Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti) -

R.01 - Em 27 de outubro de 2.000. (microfilme 99.495). a por Instrumento Particular datado de 13 de julho de 2.000, a proprietária DACCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (CNPJ/MF nº 00.978.261/0001-80), com sede à rua Flórida nº 1.703, 9º andar, sala A, em São Paulo-SP, se COMPROMETEU VENDER a JOSÉ ABRANTES DE ANDRADE (RG nº 12.574.697 - CPF nº 034.786.998-00), brasileiro, engenheiro electricista, e sua mulher SÔNIA MARIA POLIETTI DE ANDRADE (RG nº 15.332.434 - CPF nº 218.601.778-40), brasileira, do lar, casados pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial devidamente registrada sob nº 2.773 no livro 03-Reg.Aux. do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André-SP, residentes e domiciliados à Rua Tulipas nº 42, Jardim das Rosas, nesta cidade, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$-12.500,00, pagáveis nas condições constantes do título. A vendadora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Tributos Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

A Oficial, Ilza Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).
continua no verso

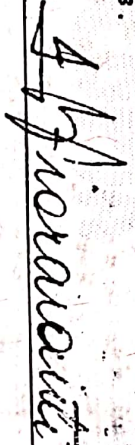
matricula
058284

ficha
01
voto

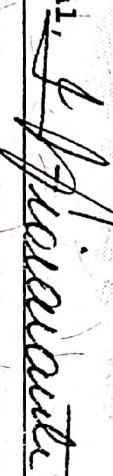
Av. 02 - Em 30 de janeiro de 2.002. (microfilme 106.406).
A requerimento datado de 16 de fevereiro de 2.001, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a proprietária DACCA EMPREENDIMENTOS S/A, teve sua RAZÃO SOCIAL ALTERADA para DACCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 13 de maio de 2.000, registrada e arquivada na JUCESP sob n.º 236.161/00-3 em 19 de dezembro de 2.000, apresentada e microfilmada.

O Escrevente Autorizado,  (Carlos Roberto Dias).

Av. 03 - Em 29 de maio de 2008. (microfilme 144.232).
O loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE SÃO CAMILO", está sujeito às restrições constantes do Processo de Loteamento e integrantes do Contrato-Padrão, arquivados neste Registro, cujo cumprimento atinge todos os proprietários e seus sucessores.

A Oficial,  (Ilza Fioravanti).

Av. 04 - Em 29 de maio de 2008. (microfilme 144.232).
A RUA V do loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE SÃO CAMILO", nesta cidade, teve sua denominação alterada para "RUA JOSE OSORIO PIRES D'ELBOUX", nos termos da Lei Municipal n.º 662/05, arquivada neste Registro.

A Oficial,  (Ilza Fioravanti).

R. 05 - Em 29 de maio de 2008. (microfilme 144.232).
Por escritura de 09 de maio de 2.008, lavrada no 1.º Tabelião de Notas local, livro n.º 0520, fls. 168, a proprietária DACCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/ME n.º 00.978.261/0001-80), com sede à Rua São José n.º 649, em Santo Amaro-SP, transmitiu definitivamente por VENDA feita a JOSE ABRANTES DE ANDRADE (RG n.º 12.574.697-SSP-SP - CPF n.º 034.786.998-00), brasileiro, engenheiro eletricitista, e sua mulher SONIA MARIA POLLETTI DE ANDRADE (RG n.º 15.332.434-SSP-SP - CPF n.º 218.601.778-40), brasileira, empresária, casados pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei n.º 6.515/77, nos termos da Escritura de

continua na ficha 00002

matrícula

058284

folha

002

Itu, 29 de Maio de 2008.

DA COMARCA DE ITU - SP

ITU

Pacto Antenupcial devidamente registrada sob n.º 2.773, no Livro 03-Reg.Aux. do 2.º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André-SP, residentes e domiciliados à Rua Antonio Martini n.º 251, Jardim Faculdade, nesta cidade, em valor de R\$-12.500,00, o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra registrado sob n.º 01, o qual fica integralmente cumprido. A transmitente deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

A Oficial, *Ilza Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

Av. 06 - Em 29 de maio de 2008. (microfilme 144.230) é feita a requerimento datado de 05 de maio de 2.008, no terreno presente averbação a fim de ficar constando que no n.º 145 objeto desta matrícula foi CONSTRUIDO, no ano de 2.008, um prédio residencial, de padrão regular, que recebeu o n.º 145 da Rua José Osório Pires D'Elboux, contendo 58,84m2 de área construída, avaliado em R\$-53.271,38 (valor do m2: R\$-905,36) e cadastrado sob n.º 08.0103.00.0006.000, conforme comprovam a Certidão n.º 0421 expedida pela Prefeitura local, em 15 de abril de 2.008, e Habite-se n.º 190/2008, de 26 de março de 2.008, apresentados e microfilmados. Foi apresentada às microfilmada a Certidão Negativa de Débitos Relativos sob n.º 17 Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros em 17 de abril de 2.008, cuja veracidade foi confirmada via internet.

A Oficial, *Ilza Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.07 - Em 19 de agosto de 2008. (microfilme 146.347).
 Por Instrumento Particular datado de 12 de agosto de 2008, na forma das Leis n.ºs 4.380/64, 5.049/66 e 9.514/97, os proprietários JOSE ABRANTES DE ANDRADE (RG sob n.º 12.574.697-SPP-SP - CPF n.º 034.786.998-00), brasileiro, engenheiro eletricitista e sua mulher SONIA MARIA POLLETTI DE ANDRADE (RG n.º 15.332.434-X-SPP-SP - CPF n.º 218.601.778-40), brasileira, empresária, casados pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei n.º 6.515/77, nos termos
 continua no verso

matrícula
058284

folha
002

verso

da Escritura de Pacto Antenupcial devidamente registrada sob nº 2.773, no Livro 03-Reg.Âur. do 2.º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André-SP, residentes e domiciliados à Rua Antonio Martini nº 251, Jardim Faculdade, nesta cidade, transmitiram por VENDA feita a EVERALDO FONTOLAN (RG nº 23.334.785-9-SSP-SP - CPF nº 150.564.978-19), brasileiro, motorista e sua mulher ROSELY APARECIDA BRANCO FONTOLAN (RG nº 13.431.223-5-SSP-SP - CPF nº 106.125.758-45), brasileira, motorista, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à rua Pero Leme nº 13, nesta cidade, pelo valor de R\$-72.000,00, sendo R\$-27.460,00 referentes à utilização de recursos da conta vinculada ao FGTS dos adquirentes, o imóvel objeto desta matrícula.

A Oficial, Ilza Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

R.08 - Em 19 de agosto de 2008. (microfilme 146.347). Pelo mesmo Instrumento referido no R.07, os proprietários EVERALDO FONTOLAN e sua mulher ROSELY APARECIDA BRANCO FONTOLAN, já qualificados, ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE, o imóvel objeto desta matrícula à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (CNPJ/ME sob nº 00.360.305/0001-04), com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, para garantir a dívida no valor de R\$-44.540,00, pagável por meio de 300 prestações mensais e sucessivas, nelas incluídos principal, prêmios de seguro e juros, estes às taxas nominal de 5,5000% ao ano e efetiva de 5,6409% ao ano, sendo de R\$-389,25, o valor da primeira prestação a vencer no dia 12 de setembro de 2008. Demais condições constantes do título.

A Oficial, Ilza Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

NADA MAIS CONSTA

PROTOCOLO : 219022

certifico e dou fé, que em relação ao imóvel da matrícula referida nada mais consta, do que já foi relatado nesta certidão, expedida em forma reprográfica, nos termos do artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73, com referência a alienações constituições de onus reais. A presente certidão não supre as demais condições exigidas por lei.

31 de agosto de 2012
13:20:25 hs

OFICIAL : ILZA PERSONA FIORAVANTI

Ilza Fioravanti

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITA

Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro

Ao SERVENTUÁRIO	22,01	
Ao ESTADO	6,26	
Ao I.P.E.S.P.	4,64	GUIA
Ao SINOREG	1,16	
Ao TRIBUNAL	1,16	167
TOTAL	35,23	

PARA FINS NOTARIAIS O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS. (PROV. 58/89 CAP. XIV, 12.D).

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITU - SP

11.º OFÍCIO

matrícula 24.546 ficha 01

16.17 de Abril de 1985

Um terreno urbano urbanizado, com frente para a Rua 08, designado por parte do loteamento denominado Parque e Jardim das Rosas, nesta cidade, medindo: 6,025m de frente, igual medida nos fundos, onde divide com o Sistema de Recreio nº 01; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 28,14m confrontando com o lote 158; e do lado esquerdo mede 28,07m confrontando com a outra parte do lote 157 e encerrando uma área de 168,64m².

PROPRIETÁRIA: DAREG S/A, CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS (CGC/MF. 52.144.052/0001-35), com sede em São Paulo-SP., à Rua Senador Fei nº 161, Sala 83.

REGISTRO ANTERIOR: R.02-M-21.366, deste Registro.

CONTRIBUINTE: 07 0061 0138 00

A OFICIAL *Ilza Fioravanti* (ILZA PERSONA FIORAVANTI)

R.01 - Em 01 de outubro de 1.955.- por Instrumento Particular de 24 de janeiro de 1.984, aditado em 30 de abril de 1.985; a proprietária, já qualificada, se comprometeu vender a EDVALDO NUNES (RG nº 12.975.818 - CIC nº 073.032.188/66), solteiro, maior, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado a rua Padre Antonio Pacheco da Silva, nº 444, Jardim Padre Bento, nesta cidade; pelo valor de Cr\$. 1.356.000, pagáveis na forma estabelecida no título, o imóvel objeto desta matrícula. Foi apresentada a C.N.D. do IAPAS nº. 000789, expedida em 26 de abril de 1.985.-

A escr. habá, *Maria Celina Padovani* (Maria Celina Padovani). - O Oficial Maior, *Laerte Antonio Castaldello* (Laerte Antonio Castaldello). -

R.02 - Em 23 de outubro de 1.987. Por Instrumento Particular datado de 07 de outubro de 1.987, o promitente comprador, EDVALDO NUNES, (RG nº 12.975.818-SP CPF nº 073.032.188/66), brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à rua Padre Antonio Pacheco e Silva, nº 444, Jardim Padre Bento, nesta cidade; cedeu e transferiu a ROSELY APARECIDA PRANCO, (RG nº 13.431.223-SP -

- continua no verso -

Ilza Fioravanti

matrícula 24.546

ficha 01

CPR nº 106.125.758/45), brasileira, secretária, separada judicialmente, residente e domiciliada à rua Holanda, nº 54, Vila Roma Brasileira, nesta cidade; pelo preço de Cz\$-10.000,00, cada um dos direitos e obrigações decorrentes do compromisso de venda e compra do imóvel objeto desta matrícula, registrado sob nº 011.

O Oficial Substituto, Ricardo Sérgio Fioravanti (Ricardo Sérgio Fioravanti)

NADA MAIS CONSTA

PROTOCOLO : 219022

do e dou fé, que em relação ao imóvel da matrícula referida nada mais consta do artigo 19 parágr. 1º da Lei 6.015/73, com referência a alienações onerosas de onus reais. A presente certidão não supre as demais exigências por lei.

de agosto de 2012
0:24 hs

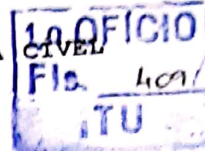
OFICIAL : ILZA PERSONA FIORAVANTI

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IT

Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro

Ao SERVENTUÁRIO	22,01	
Ao ESTADO	6,26	GUIA
Ao I.P.E.S.P.	4,64	167
Ao SINOREG	1,16	
Ao TRIBUNAL	1,16	
TOTAL	35,23	

PARA FINS NOTARIAIS O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE



Proc. n° 286.01.1995.002590-0
N° de ordem 1388/2005

139 30 70 110000000 1100 15 0086671-70

GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

LTDA, por sua Advogada que infra- assinada, nos autos da Execução de Título Extrajudicial que promove contra ROSELY APARECIDA BRANCO, vem, perante Vossa Excelência, requerer o que segue.

1. Pleiteia seja procedida à penhora do bem pertencente à Executada, referente ao imóvel descrito na matrícula imobiliária 24.546 do CRI desta Comarca, cuja constrição judicial pleiteia ocorra on line, conforme nova orientação E. Corregedoria de Justiça.

2. Concluída a constrição judicial, a exequente requer seja a executada intimada, por meio de sua advogada para que, no prazo legal, se quiser, embargue a execução.

Nesses termos,
pede deferimento.

Itu/SP., 27 de setembro de 2012.

Cristina de Fátima Daldon Lotto
OAB/SP n° 71.501

Maria Raquel Belculfine Silveira
Maria Raquel Belculfine Silveira
OAB/SP n° 160.487



410
3

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU / SP
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE ITU / SP
☒ Rua Luis Bolognesi s/nº - Bairro Brasil - CEP 13.301-900
☎ Fone-fax: (11) 4022-1101-Ramal 220

CONCLUSÃO

Em 3-10-2012, faço estes autos conclusos à MMa. Juíza de Direito Dra. ANDREA LEME LUCHINI Esc. _____
Luiz Antonio Scuciatto – Coordenador - Matr. 301.417

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Proc. nº: 286.01.1995.002590-0
Nº de Ordem: 1388/2005
A.: Gaplan Empreendimentos Imobiliários Ltda
R.: Rosely Aparecida Branco

CERTIFICADO

V.

Defiro a penhora do imóvel pertencente a executada Rosely Aparecida Branco, objeto da matrícula n.º 24.546 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu-SP.

Tome-se por termo a penhora.

Nomeio a executada Rosely Aparecida Branco, como fiel depositária, para todos os efeitos legais.

Intime-se a executada na pessoa de seu advogado, da penhora.

Com o cumprimento, proceda a averbação da penhora pelo Sistema Arisp.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Int.

Itu, 3 de setembro de 2012.


ANDREA LEME LUCHINI
Juíza de Direito

CERTIFICO ser autêntica a assinatura da Dra. Andrea Leme Luchini MMA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itu-S.P.
Itu, 3-12-2012

Luiz Antônio Scuciatto
Diretor Técnico de Divisão



JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU / SP
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE ITU / SP

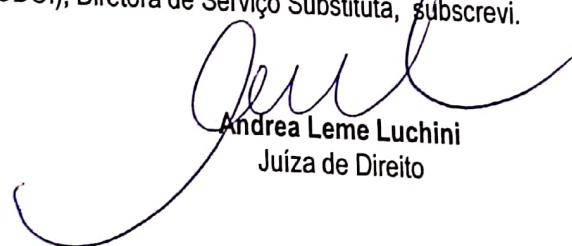
☒ Rua Luis Bolognesi s/nº - Bairro Brasil - CEP 13.301-900
☒ Fone-fax: (11) 4022-1101-Ramal 220

Proc. n. 28601199500259000000000000
de Ordem: 1388/05
ação: Execução de Título Extrajudicial
exequente: Gaplan Empreendimentos Imobiliários Ltda
executado: Rosely Aparecida Branco

TERMO DE PENHORA

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2012, nesta cidade e Comarca de Itu, Estado de São Paulo, no Cartório do 1º Ofício Judicial, perante mim escrevente abaixo assinado, nos autos da ação e partes supra mencionadas compareceu a exequente **GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ 19.562.879/0001-51, na pessoa de seu representante legal e indicou, conforme petição de fls. 409, a penhora para garantia do débito, o seguinte bem: "um terreno urbano sem benfeitorias, com frente para a Rua 08, designado por parte do lote nº 157, do loteamento denominado "Parque Jardim das Rosas", nesta cidade, medindo: 6,025m de frente, igual medida nos fundos, onde divide com o Sistema de Recreio nº 01; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 28,14m confrontando com o lote 158; e do lado esquerdo mede 28,07m confrontando com a outra parte do lote 157 e encerrando uma área de 168,64 m2, matriculado sob nº 24.546, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu/SP."

Em seguida foi devidamente efetuada a penhora do bem acima descrito, para garantir a execução nos autos supra mencionados. Fica a executada **ROSELY APARECIDA BRANCO**, RG. 13.431.223 – SP, CPF 106.125.758-45, nomeada como depositária do bem supra descrito devendo ser intimado de que não pode abrir mão do mesmo, sem expressa autorização do Juízo, sob as penas da lei. NADA MAIS. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, (LILIAN DO CARMO TODESQUINI) Escrevente, digitei. Eu (MARIA GISELE ANDREAZZA GODOI), Diretora de Serviço Substituta, subscrevi.


Andrea Leme Luchini
Juíza de Direito

413
23

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que o texto abaixo, será disponibilizado no D.O.J.E. em **21 de novembro de 2012**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Itu, **14 de novembro de 2012**.

Eu, _____ subscr.

Maria Luiza Oliveira Silveira
Escrivente Técnico-Judiciário
Mat. 303.631

286.01.1995.002590-0/000000-000 - nº ordem 1388/2005 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X ROSELY APARECIDA BRANCO - Fls. 410 - V. Defiro a penhora do imóvel pertencente a executada Rosely Aparecida Branco, objeto da matrícula n. 24.546 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu-SP. Tome-se por termo a penhora. Nomeio a executada Rosely Aparecida Branco, como fiel depositária, para todos os efeitos legais. Intime-se a executada na pessoa de seu advogado, da penhora. Com o cumprimento, proceda a averbação da penhora pelo Sistema Arisp. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Int. + Ciência da penhora realizada, bem como o prazo para impugnação. - ADV CRISTINA DE FATIMA DALDON LOTTO OAB/SP 71501 - ADV JUAREZ ANTONIO ITALIANI OAB/SP 60973 - ADV MARIA JOSEFINA OLIVEIRA REZENDE OAB/SP 74439 - ADV MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA OAB/SP 160487

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP

PROCESSO N. 1388/05
IMPUGNAÇÃO À PENHORA

414
3

IMPUGNAÇÃO À PENHORA Nº 1388/05

ROSELY APARECIDA BRANCO, nos autos do processo supra, vem respeitosamente à presença de V. Exa., pela procuradora que esta subscreve para, nos termos do r. despacho de fls.410, **IMPUGNAR**, no prazo legal, a penhora do imóvel objeto da matrícula n. 24.546, requerida pela exequente uma vez que o pedido é improcedente.

1.FALTA DE REGISTRO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRÁRIA -

O imóvel descrito na matrícula n. 24.546 não possui registro em nome da executada. Tão-somente a averbação do compromisso através do qual foi por ela adquirido da empresa DAREG S/A. Construções, Empreendimentos e Participações Imobiliárias, ocasião em que se operou a transferência de EDVALDO NUNES, mediante Instrumento Particular de Cessão de Compromisso, datado de 07 de outubro de 1987, (doc. Anexo);

No período previsto as parcelas foram quitadas, todas, sem nenhum prejuízo para o negócio realizado. Ao final a executada procurou a empresa para obter a escritura definitiva do imóvel

3

415
3

quitado e proceder ao respectivo registro.

Todavia, MM. Juíza, frustrada restou a iniciativa da executada assim como a de todos que, como ela, haviam financiado os lotes, pois a empresa deixou de existir. Todos os meios, todas as formas foram adotadas para localizar a empresa, mas restaram infrutíferas. Portanto, a falta de registro em nome da executada, que afronta o princípio da continuidade registraria, torna bem por isso, absolutamente impenhorável.

Considerando o fundamento, requer desde logo que seja reconhecida referida impenhorabilidade para julgar improcedente o pedido de penhora e o pronto levantamento da que se encontra consubstanciada no termo de fls.

2. O BEM É LEGALMENTE E JURIDICAMENTE CONSIDERADO BEM DE FAMÍLIA

Nesse sentido afirma que a constrição é ilegal e infundada porque o imóvel se equipara a bem de família, nos termos da Lei n. 8009/90. Assim, referido bem é impenhorável de pleno direito.

Com efeito, a Lei n.8.009/90 estabelece a impenhorabilidade do bem de família que visa conceder à base da sociedade proteção especial do Estado, nos termos do art. 226, caput, da CF/88. Entendimento esse majoritário na doutrina e nos tribunais. Constata-se que, no caso "sub judice", a hipótese não se enquadra na exceção da Lei, art. 3º IV, uma vez que o débito não diz respeito à dívida decorrente do imóvel. Apresenta pois a natureza, destinação e ocupação de natureza familiar uma vez que as filhas da executada dele necessitam para viabilizar a própria subsistência.

Esclarece, ainda, que no lote adquirido foram construídas pequenas residências ou habitações nas quais residem suas filhas e netas, estes, todos menores que, financeiramente, em nada colaboram por faltar-lhes condições, inclusive, uma delas teve o marido acidentado e ficou paraplégico.

2

416
5

ocorre, na verdade, que a executada e o marido é que mantém a família, principalmente os netos.

Matéria pertinente e que se encontra anexada aborda o entendimento encontrado no SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ao mencionar que a jurisprudência se amplia quanto à aplicação da impenhorabilidade do bem de família. Assim ponderou o Ministro Luiz Fux:

“A lei deve ser aplicada tendo em vista os fins sociais a que ela se destina”

acrescentou:

“..... exigindo do Judiciário uma posição “humanizada.””

Comprovam os inclusos documentos o vínculo familiar existente entre eles, sendo certo que todos eles residem no imóvel. Não têm condições financeiras para pagar aluguel e ainda recebem benefícios, dentro da disponibilidade da executada. São eles, a saber:

- **ANDRESSA CAROLINA BRANCO CAMARGO** - filha do primeiro casamento da executada e posteriormente veio a ficar órfão, - doc. anexo. Foi criada pelo padrasto, além de ter moradia graciosamente, doc anexo - recebe auxílio financeiro para fazer frente às despesas domésticas; doc. anexo
- **ANDRYWS EDUARDO BRANCO DE CAMARGO E SILVA**- 01 ano de idade - filho de ANDRESSA, recebe benefícios da executada para seu sustento - doc. anexo - o atual marido da executada é padrinho do menor e contribui para seu sustento. O pai do menor está detido. Doc anexo
- **ANDREA FLÁVIA MILANI GOMES** -filha da executada - doc. anexo - que também reside no imóvel- doc anexo - e recebe auxílio para as despesas
- **DELAILA ARIELY GOMES** - menor com 06 anos de idade, filha de ANDREA - doc anexo.

412

- WESLEY MURION MILANI ALVES DE OLIVEIRA - menor com 16 ano de idade, filho de ANDRÉA FLÁVIA - doc.anexo.

- ADRIANA CIÁUDIA MILANI - filha da executada - reside no imóvel e recebe auxílio financeiro - doc. anexo

- ADRIELY EDUARDA MILANI LOPES RODRIGUES - menor com 16 anos - filho de ADRIANA - doc. anexo

- ADEMIR LOPES RODRIGUES - pai de ADRIELY e marido de ADRIANA, doc. anexo que ficou paraplégico em decorrência de acidente - doc. fls. 279

Esta é uma família que luta com sérias dificuldades e recebem da executada a ajuda que ela pode dar, pois também ela tem uma vida justa, apertada, conseguindo, a duras penas, o estritamente necessário para sobreviver.

Portanto, o imóvel é totalmente impenhorável, pelos fatos apontados, notadamente, porque tem ele a função de abrigar pessoas, gente, vidas que são caras, importantes, a própria razão de existir da executada que, por essa razão, não mede esforços nem sacrifícios para proteger a todos.

E por esse motivo, sendo ele impenhorável, requer seja desde logo reconhecido para julgar im procedente o pedido de penhora e o pronto levantamento da que se encontra consubstanciada no termo e fls.

DA DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O VALOR EXECUTADO E O VALOR DO BEM - EXCESSO DE PENHORA - FINALIDADE: OPÇÃO PELA FORMA MENOS GRAVOSA AO EXECUTADO

Outro impedimento que obsta a penhora do bem supra mencionado é a desproporcionalidade entre o valor da dívida - R\$14.300,18 (fls. 376) e o valor do bem, avaliado ao preço de R\$276.106,00 (duzentos e setenta e seis mil, cento e seis reais) - doc. anexo.

Nesse sentido, apontamos matéria pertinente que demonstra e comprova a alegação:

Processo:
AGTR 91640 PE 0084704-86.2008.4.05.0000

2

418
Relator(a):
Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

Julgamento:
16/12/2008
Órgão Julgador:
Quarta Turma
Publicação:
Fonte: Diário da Justiça - Data: 16/01/2009 - Página:
294 - Nº: 11 - Ano: 2009

Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DO LEILÃO. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O VALOR DO BEM PENHORADO E O VALOR DA DÍVIDA. COMISSÃO DEVIDA AO LEILOEIRO.

I - Verificada a desproporcionalidade entre o valor do bem penhorado e o valor da dívida, deve ser suspensa a hasta pública, levando-se em conta o princípio de que a execução deve ocorrer de forma menos gravosa ao executado.
II - A jurisprudência é pacífica no sentido de que é devida comissão do leiloeiro, independente da realização do leilão, em razão do trabalho realizado pelo mesmo.

III - Agravo de instrumento parcialmente provido para suspender a realização da hasta pública.

Acórdão

V. UNÂNIME

Nesse mesmo sentido, temos ainda, entre outros julgados:

TJPR - Agravo de Instrumento AI 6675178 PR 0667517-8 (TJPR)

Data de Publicação: 14 de Dezembro de 2010
Ementa: Agravo de instrumento. Execução de verba honorária. Penhora realizada. Apresentação de cheque para pagamento do débito. Desproporcionalidade entre o montante executado e o valor do bem penhorado. Levantamento da penhora. Recurso provido. ACORDAM os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto de agravo de instrumento, para, no mérito, lhe dar provimento. Execução de verba honorária. Agravo de instrumento. Apresentação de cheque para Penhora realizada.

419
C

pagamento do débito. Desproporcionalidade entre o montante executado e o valor do bem penhorado. Levantamento da penhora. Recurso provido

Diante do exposto e pelos fundamentos apontados, o bem há de ser declarado impenhorável e requer seja desde logo reconhecida a impenhorabilidade para julgar totalmente improcedente o pedido de penhora e o pronto levantamento da que se encontra consubstanciada no termo de fls., condenando-se os exequêntes ás cominações legais.

Por atender, assim, a aplicação do Direito e da necessária e esperada JUSTIÇA.

P. Deferimento.

Itu, dezembro de 2012


Maria J.O. Rezende

OAB/SP 74439

420
9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 0252497-27.2011.8.26.0000 –
Voto nº 12.8562

Agravo de Instrumento nº 0252497-27.2011.8.26.0000 – Valinhos

Agravante: Fabio Roberto Correa Castilho

Agravado: Antonio Luis Toledo Montanha

TJSP (Voto nº 12.856)

Agravo de Instrumento.

Ação de cobrança Arrematação pelo agravante em leilão judicial de imóvel que não se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis em nome do executado, devedor Negativa pelo Cartório de Registro de Imóveis de registro da carta de arrematação Pleito do agravante de aditamento da carta de arrematação com determinação ao cartório para que seja efetivado o referido registro Descabimento Imóvel em nome de terceiros Impossibilidade do registro em afronta ao princípio da continuidade registral Necessidade de regularização da penhora, para sua limitação aos direitos de titularidade do executado, com opção ao arrematante de manutenção ou não da arrematação. Nega-se provimento ao recurso, com determinação.

maio 2011

ímovel de família

A aplicação da impenhorabilidade do bem imóvel de família do Superior Tribunal de Justiça tem caminhado no sentido de assegurar ao cidadão a posse sobre o imóvel conforme a finalidade social da lei: proteger a família, visando defender o patrimônio material em que vivem os membros. A Lei 8.009, de 1990, visou a resguardar o imóvel residencial próprio da entidade familiar nos processos de penhora, preservando o devedor do constrangimento do despejo que o relegue ao desabrigo.

Assim, a lei afeta até pequenos empreendimentos nitidamente familiares, cujos sócios são integrantes da família. Muitas vezes, nesses casos, o local de funcionamento se confunde com a própria moradia, como aconteceu com um caso analisado pela 1ª Turma do STJ em 2005.

A lei deve ser aplicada tendo em vista os fins sociais a que ela se destina”, ponderou em seu voto o então ministro do STJ Luiz Fux, atualmente no Supremo Tribunal Federal, sobre o caso no qual um devedor tentava a penhora de um imóvel em que funcionava uma pequena empresa, mas no qual também residia o devedor e sua família. Segundo ele, o uso da sede da empresa como moradia da família ficou comprovado, exigindo do Judiciário uma posição “humanizada”.

De acordo com o STJ, na maioria dos casos, a proteção legal recai sobre o imóvel onde o devedor mora com sua família. O artigo 1º da Lei 8.009/90 diz que “o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.”

Ainda assim, há situações nas quais o STJ entendeu que a proteção deve subsistir mesmo que o devedor, proprietário do imóvel, não resida no local. Em 2001, a 1ª Turma considerou impenhorável a casa onde moravam a mãe e o irmão de uma pessoa que estava sofrendo ação de execução.

“O fato de o executado não morar na residência que fora objeto da penhora não tem o condão de afastar a impenhorabilidade do

422
2

"móvel", disse na época o ministro Francisco Falcão, lembrando que a propriedade pode até mesmo estar alugada a terceiros, desde que a renda sirva para cobrir o aluguel de outra ou para manter a família.

A pessoa sozinha, por exemplo, pode ser considerada uma família para efeito da proteção da Lei 8.009/90? Sim, acredita o ministro Gilson Dipp, ao julgar um caso na 5ª Turma, em 1991. "O conceito de entidade familiar agasalha, segundo a aplicação da interpretação teleológica, a pessoa que é separada e vive sozinha".

No entanto, uma das questões mais controvertidas na interpretação da Lei 8.009/90 diz respeito aos móveis e equipamentos domésticos. Segundo a lei, a impenhorabilidade compreende também "todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados", exceto "os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos".

penso que não se pode dar ao dispositivo interpretação estreita e gramatical, sob pena de estar o Judiciário indo além do que foi concebido pelo legislador", afirmou a ministra Eliana Calmon em 2008. *Com informações da Assessoria de Comunicação do STJ.*

REsp 621399

REsp 968907

REsp 1095611

REsp 205170

REs

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
MUNICÍPIO DE CABREUVA
DISTRITO DE CABREUVA

JOSE ROBERTO SCUCIATTO
ESCRIVÃO INTERINO

ANA MARIA DE ASSIS
ESCREVENTE AUTORIZADA

N A S C I M E N T O N. 8.181.-

Certifico que, as folhas = 150vº = da livro n. A - 20 -, de Registros de Nas-
to, foi feito.- hoje a assento da nascimento de :
ANDRESSA CAROLINA BRANCO CAMARGO.. da sexo feminino..
ida(a) oito (08).. de Agosto.- de mil novecentos e no-
nta e quatro (1994) as 11:33, em Santa Casa de Misericordia,-
sta cidade.-/...
(de cor branca).-/...

de(a) Walter Camargo..
ral de Itu - SP.-
e D. Rosely Aparecida Branco..
ral de São Paulo - Capital.-
do avos paternos Antonio Camargo..
ma Orazilia Luiz de Camargo..
sternos Airto Branco..
ma Edna Branco..

Foi declarante o pai.-
serviram de testemunhas: constante no termo..
OBSERVAÇÕES: 1º via isenta de selos..
.../.../.../...

É referido e verdadeiro e dou fe.
Cabreúva.- 09 de Agosto.- de 1.9 94.-

OFICIAL
JOSE ROBERTO SCUCIATTO
Escrivão Interino
RG. n.º 2.089.661 - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO



Rua Dr. José Elias, 121 - Centro - CEP 13300-250 - Fone (11) 4023-7711 - Fone/Fax (11) 4013-1671

JOSÉ FLAVIO COELHO MENDES
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

ALCILAN GOMES DA SILVA
SUBSTITUTO

EDILENE DE C. VECCHIATTO REIS
ESCREVENTE AUTORIZADA

ELISANGELA LOPES OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARMEN A. DEL RIO GONÇALVES
ESCREVENTE AUTORIZADA

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-052 de registro de óbitos, às fls. 101V, sob número 21381, consta que no dia vinte e oito de outubro de dois mil e cinco, foi registrado o óbito de WALTER CAMARGO, falecido no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e cinco (25/10/2005), às 08 horas e 20 minutos, no Hospital Sanatorinhos - Ação Comunitária de Saúde de Itu/SP, do sexo masculino, profissão vendedor (apos.), estado civil divorciado, com 51 anos de idade, natural de Itu - SP, filho de ANTONIO CAMARGO e de BRAZILIA LUIZ DE CAMARGO.

O atestado de óbito, firmado pelo Dr. Alvaro O. A. Lima Filho, CRM-49954, deu como causa morte: insuficiência respiratória aguda, cirrose hepática, hepatite c, síndrome da imunodeficiência adquirida.

O sepultamento foi realizado no Cemitério Municipal de Itu/SP.

Deixa os filhos: Juliana, com 25 anos; Cecilia, 23 e Samuel, com 19 anos de idade. Não deixou bens. Não deixou testamento.

Foi declarante Cecilia Tarchiani Camargo (filha)

Observações: Era divorciado de Rita de Cassia Tarchiani, com quem se casou neste cartório aos 02/02/1978, L08-04, Fls.200, nº1182.

O referido é verdade e dou fé.
Itu, 25 de novembro de 2005.

REG.CIVIL
ITU

CARMEN ANGELA DEL RIO GONÇALVES
escrevente autorizada

Oficial Reg. Civil P. N. de Itu/SP
Carmen A. Del Rio Gonçalves
Escrevente Autorizada

Reconheço a firma supra de
CARMEN ANGELA DEL RIO GONÇALVES
e dou fé.
Em test. da verdade.

OFICIAL	IPESP	ESTADO	RCIVIL	TR.JUST.	STA.CASA	TOTAL
R\$ 16.36	R\$ 3.31	R\$ 0.45	R\$ 0.08	R\$0.08	R\$ 0.01	R\$ 18.41

Digitado por: CARMEN ANGELA DEL RIO GONÇALVES
Selos recolhidos pela guia 260/2005

EDILENE DE CASSIA VECCHIATTO REIS
Escrevente Autorizada
Válido somente com selo de autenticidade



1106G-AA 015815

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

João Gilberto Maia, corretor de imóveis na Imobiliária Fonseca, sito à Rua Cap. Silvio Fleming, nº 479, Vila Nova nesta cidade, regularmente inscrito no CRECI sob nº 31.681, residente e domiciliado nesta cidade de Itu, estado de São Paulo, atendendo pedido verbal da interessada Sra. **ROSELY APARECIDA BRANCO**, visitei o imóvel, descrito neste documento, e procedi à avaliação do mesmo, considerando-se a área do terreno e das benfeitorias, localização e demais características do bairro, estimando o valor de mercado.

IMÓVEL


Tipo: Um Prédio Multi Residencial com frente para a Rua Paulino Benedito Ferrari, lote 157-B, sob nº 162 ou antigo nº 158 no loteamento denominado Parque Jardim das Rosas, nesta cidade, construído numa área de 228,00m² de terreno, contendo 251,58m² de área construída constituído por seis apartamentos contendo cada um quarto, cozinha, banheiro e lavanderia, no estado em que se encontra, faltando alguns acabamentos.

Avaliação:

Consideradas as características do imóvel e sua documentação, estimo seu valor total de mercado em R\$ 276.106,00 (duzentos e setenta e seis mil cento e seis reais) assim descritos:

Terreno: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Construção: R\$ 176.106,00 (cento e setenta e seis mil cento e seis reais).

Itu, 05 de dezembro de 2012


João Gilberto Maia
CRECI nº. 31.681-F

CONCLUSÃO

Em 10-1-2013, faço estes
autos conclusos à MMA. Juíza Substituta
Dra. LETÍCIA ANTUNES TAVARES
Esc. _____
Luis Antonio Scuciatto – Coordenador - Matr. 301.417
Proc. n. 1388/05

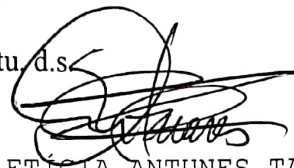
V.

Sobre a impugnação de fls. 414/437 manifeste-se a

parte exequente.

Int.

Itu d.s.

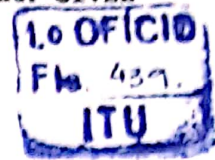


LETÍCIA ANTUNES TAVARES
Juíza Substituta

D A T A

Recebi estes autos em Cartório nesta data.
Itu, 21 de 01 de 2013.

O esc. _____



Proc. n° 286.01.1995.002590-0
N° de ordem 1388/2005

2

138 28 01 2860000 05 0007017-91

GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA, por sua advogada, infra-assinada, nos autos da Execução de
Título Extrajudicial que promove contra **ROSELY APARECIDA BRANCO**,
vem, perante Vossa Excelência, apresentar resposta à impugnação
apresentada pela demandada.

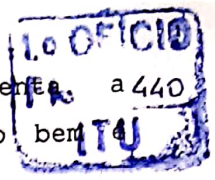
1. Alega a ré em síntese que o bem é
impenhorável, bem como que o valor executado é desproporcional ao
valor do bem, pelo que requereu a desconstituição da penhora.

2. Inicialmente, deve ser afastada de
plano a alegação de impenhorabilidade, face ao princípio da
continuidade registral.

3. Isto porque, conforme se depreende
das alegações da demandada, esta afirmou que efetuou a quitação do
contrato de compromisso de compra e venda, e ainda, edificou no
imóvel um prédio multi residencial, ocorre, que alguns devedores
deixam de averbar a quitação à margem da matrícula do imóvel, com o
intuito de fraudar credores.

37

4. Da mesma forma, sustentada a alegação de que o bem legalmente e juridicamente considerado bem de família.



2

5. Inicialmente, observe, por oportuno, Excelência, que em momento algum, a demanda comprovou nos autos que reside no imóvel penhorado, ao contrário, demonstrou que sobre o imóvel foi construído um prédio multi residencial, pelo que certamente recebe alugueis dos apartamentos.

6. Ademais, o artigo 1º da Lei nº 8.009/90 dispõe o seguinte:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

7. Desta forma, conforme se depreende do artigo 1º da Lei 8.009/90 a demandada não preenche os requisitos para obtenção do benefício de bem de família, pois, não reside no imóvel penhorado, sendo certo que este não é o único bem da Executada, eis que possui outro imóvel, objeto da matrícula nº. 058284 do CRI de Itu/SP

8. Nesse sentido, já decidiu recentemente a 7ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em caso análogo aos dos autos:

0024767-27.2011.8.26.0161 Apelação
Relator(a): Magalhães Coelho
Comarca: Diadema

Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 14/01/2013
Data de registro: 16/01/2013
Outros números: 247672720118260161



2

Ementa: EMBARGOS DE TERCEIRO Bem de Família Gratuidade processual - Indeferimento na sentença - Condição de conhecimento do recurso - Requisito para a obtenção do benefício - Garantia de acesso às vias jurisdicionais Artigo 4º da Lei nº 1.060/50 - **Inaplicabilidade** do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 8.009/90, **por não se tratar de único imóvel residencial da família**, nem o de menor valor Decisão alterada apenas para conceder a gratuidade Judiciária Recurso parcialmente provido para esse fim, mantida no mais a decisão de origem, ainda que por fundamento diverso. (Grifo nosso).

9. Portanto, deve prevalecer a penhora, ainda, que seja sobre os direitos do imóvel da matrícula imobiliária nº. 24.546.

10. No mais, importante, informar que a presente ação tramita desde 1995, e neste lapso temporal a requerente não mediu esforços visando receber a quantia perseguida na presente ação, tudo com a finalidade de encerrar a presente lide com a satisfação da obrigação, sendo certo que foram solicitadas várias tentativas de penhora on line, RENAJUD e INFOJUD, as quais todas restaram infrutíferas.

11. Desta forma, ante a ausência de bens penhoráveis, deve ser afastada de plano a alegação de que o valor de bem é desproporcional ao valor executado, eis que há provas nos autos que este é o único bem existente para a satisfação da obrigação, com a conseqüente finalização da demanda.

12. Sobre o tema em comento o erudito doutrinador Humberto Theodoro Júnior leciona que "A aferição da menor onerosidade para o devedor só será legitimamente feita quando não implicar aumento de onerosidade ou de dificuldade para a realização do direito do credor" (Processo de Execução e Cumprimento de sentença, 24ª ed., Leud, 2007, p. 302).

3

13. Valer dizer, que nenhum prejuízo suportará a Executada, pois, levantará a diferença havida com o arrendamento do imóvel.

14. Outrossim, outras não têm sido as decisões do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

0172894-65.2012.8.26.0000

Relator(a): Carlos Alberto Garbi

Comarca: Santo André

Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 27/11/2012

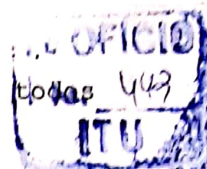
Data de registro: 30/11/2012

Outros números: 1728946520128260000

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM IMÓVEL. REDUZIDO VALOR DA DÍVIDA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. EXCESSO DE PENHORA NÃO VERIFICADO. ÚNICO BEM CAPAZ DE SATISFAZER A PRETENSÃO DO CREDOR. 1. Nos termos do art. 620 do Código de Processo Civil, a execução se fará pelo meio menos gravoso ao devedor, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 655 do mesmo diploma. Sucede que, no caso, não foram localizados ou indicados outros bens passíveis de constrição, a não ser o apartamento de propriedade da agravante. 2. Na ausência de outros bens do devedor, a possibilitar a substituição prevista no art. 656 do Código de Processo Civil, a penhora do único bem localizado, ainda que em valor superior ao da dívida, não pode ser entendida como excessiva. 3. Arrematado o apartamento e quitada a dívida, a diferença remanescente será reincorporada ao patrimônio do devedor. Decisão mantida. Recurso não provido.

"Excesso de penhora - Inocorrência - Agravantes não apresentaram bens que pudessem substituir o constrito, tornando-se o único meio para o adimplemento da dívida - Ausência de prejuízo às devedoras, que irão levantar a diferença havida com o arrendamento do imóvel" (AI n. 0109104-10.2012.8.26.0000, rel. Des. Miguel Brandi, j. 19.9.2012).

os documentos juntados a fls. 423/437.



16. Diante de todo o acima exposto, tendo como alicerce todas as razões fáticas e jurídicas constantes dos autos, postula-se sejam afastadas de plano as alegações da executada, determinando-se o prosseguimento da execução e a manutenção da penhora sobre o bem.


17. Protesta, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento do Embargante, sob pena de confesso, documentos, testemunhas, exames e vistorias.

Nesses termos,
pede deferimento.

Itu/SP., 25 de janeiro de 2012.

Cristina de Fátima Daldon Lotto *Maria Raquel Belculfine Silveira*
OAB/SP nº 71.501 Maria Raquel Belculfine Silveira
OAB/SP nº 160.487

CONCLUSÃO

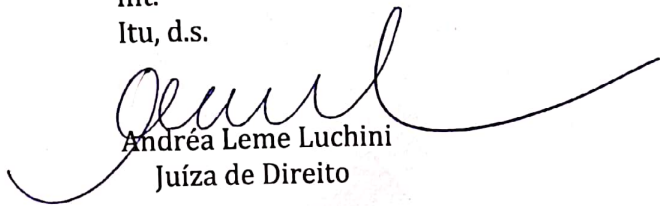
Aos 28 de fevereiro de 2013, faço estes autos conclusos à Mma. Juíza de Direito, Dra. Andréa Leme Luchini. Eu,  escr.subscr.

Autos n. 1388/05

Para efeito do disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 8.009/90, manifeste-se a executada, esclarecendo se detém outros imóveis, comprovando-os nos autos e informando seus respectivos valores. Deverá, também, juntar contas de energia elétrica, água e esgoto, telefone, comprovante a alegada ocupação. Prazo: cinco dias.

Decorridos, cientifique-se a parte contrária e tornem conclusos.

Int.
Itu, d.s.


Andréa Leme Luchini
Juíza de Direito

DATA

CERTIFICO E DOU FÉ que recebi estes autos em Cartório nesta data

Itu de 06 MAR 2013 de 200

O esc. 

FELIX AREMBA
Advogado
1º Ofício - NUIBP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP

PROCESSO N. 1388/05

445
TJSP 288 ITU 180200117 OJCV 05 0023511-90

ROSELY APARECIDA BRANCO, nos autos do processo supra, vem respeitosamente à presença de V. Exa., pela procuradora que esta subscreve para cumprir o r. despacho de fls., requerendo, desde logo, a juntada dos documentos (01 a 06), que comprovam a ocupação do imóvel, cuja penhora vem sendo impugnada.

Informa, outrossim, que a executada detém parte de outro imóvel, o situado na Rua José Osório Pires D'Elboux, 145, Residencial Parque São Camilo, onde reside a exequente e seu marido e que apresenta, por isso, características e requisitos que constituem "bem de família", nos termos da legislação vigente. Referido imóvel foi adquirido através de financiamento de R\$44.540,00 obtido junto à Caixa Econômica Federal, para pagamento do imóvel cujo preço foi de 72.000,00, (docs 07 a 23), sendo certo que a quantia de R\$27.460,00 foi obtida através de levantamento do FGTS do marido da executada, como consta no incluso contrato. Ressalta que o período desse fundo ocorreu antes do casamento que se deu pelo regime da comunhão parcial de bens, o que será devidamente comprovado, em momento oportuno, se necessário for.

Esclarece, também, que o financiamento se deu para pagamento no prazo de 25 anos, através de 300 parcelas das quais 54 foram quitadas até a presente data, restando, portanto 246

e

446

parcelas em aberto, com consignado do contrato supra mencionado.

O valor do imóvel é "estimado" pela executada em torno de "aproximadamente" R\$250.000,00. Se necessário for, requer que lhe seja concedido prazo de até 10 dias para verificar com melhor exatidão.

Com o objetivo de quitar o débito, a executada manteve contato com a exequente solicitando que lhe fosse transmitido o valor atual da dívida. A exequente respondeu que assim o faria, mas até a presente data não houve manifestação nesse sentido.

Em consequência, requer se digne V. Exa. em determinar que mencionada atualização seja elaborada pelo contador do juízo, nos autos do presente feito.


A executada tem a possibilidade de quitar a quantia devida, através de um veículo que possui. Trata-se de um automóvel/passageiro, marca Fiat, modelo Palio Elx Flex, ano 2006, modelo 2007, cor cinza, Placas DUQ 1197, com os acessórios, avaliado em R\$27.000,00, como consta nos inclusos documentos, 24 e 25.

Diante do exposto, reitera o pedido declinado às fls., para ser reconhecida e declarada a impenhorabilidade do bem e afinal, ser julgado improcedente o pedido de penhora com o pronto levantamento da que se encontra substanciada no termo de fls. com a condenação do exequente às cominações legais.

Termos em que.

P. Deferimento.

Itu, março de 2013


Maria J.O. Rezende

OAB/SP 74439

matrícula
058284ficha
01

Itu, 09 de Agosto de 1999.

Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado com frente para rua V, constituído pelo lote nº 06 da quadra 21, do loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE SÃO CAMILO", no bairro Cruz das Almas ou Itaim Guassu, nesta cidade, medindo 3,00m de frente, igual medida nos fundos, por 20,00m da frente de quem da rua olha para o imóvel com o lote nº 05, do lado esquerdo com o lote nº 07 e nos fundos com o lote nº 34, encerrando a área de 160,00m².

PROPRIETÁRIA: DACCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (CNPJ/MF nº 00.978.261/0001-80), com sede à rua Flórida nº 1.703, 9º andar, sala A, em São Paulo-SP.

REGISTRO ANTERIOR: Loteamento registrado sob nº 04 na matrícula nº 49.631 em 09.08.99, neste Registro.

CONTRIBUINTE: 08.0103.00.0006.000

A Oficial, *Ilza Fioravanti*. (Ilza Persona Fioravanti). -

3.01 - Em 27 de outubro de 2.000. (microfilme 99.495). a por Instrumento Particular datado de 13 de julho de 2.000, a proprietária DACCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (CNPJ/MF nº 00.978.261/0001-80), com sede à rua Flórida nº 1.703, 9º andar, sala A, em São Paulo-SP, se COMPROMETEU VENDER a JOSÉ ABRANTES DE ANDRADE (RG nº 12.574.697 - CPF nº 034.786.998-00), brasileiro, engenheiro eletricitista, e sua mulher SÔNIA MARIA POLLETTI DE ANDRADE (RG nº 15.332.434 - CPF nº 218.601.778-40), brasileira, do lar, casados pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial devidamente registrada sob nº 2.773 no livro 03-Reg.Aux. do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André-SP, residentes e domiciliados à Rua Tulipas nº 42, Jardim das Rosas, nesta cidade, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$-12.500,00, pagáveis nas condições constantes do título. A vendedora deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de Tributos Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade não comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

A Oficial, *Ilza Fioravanti*. (Ilza Persona Fioravanti).

continua no verso

matrícula


058284

ficha

01

verso

Av.02 - Em 30 de janeiro de 2.002. (microfilme 106.406).
A requerimento datado de 16 de fevereiro de 2.001, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que a proprietária DACCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., teve sua RAZÃO SOCIAL ALTERADA para da Assembléia Geral IMOBILIÁRIOS LTDA., conforme Ata de 13 de maio de 2.000, Ordinária e Extraordinária realizada em 236.161/00-3 em 19 de dezembro de 2.000, apresentada e microfilmada.

O Escrevente Autorizado,  (Carlos Roberto Dias),

A Oficial, A Fioravanti

Av.03 - Em 29 de maio de 2008. (microfilme 144.232).
O loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE SÃO CAMILO", está sujeito às restrições constantes do processo de Loteamento e integrantes do Contrato-Padrão, arquivados neste Registro, cujo cumprimento atinge todos os proprietários e seus sucessores.

A Oficial, A Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

Av.04 - Em 29 de maio de 2008. (microfilme 144.232).
A RUA V do loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE SÃO CAMILO", nesta cidade, teve sua denominação alterada para "RUA JOSE OSORIO PIRES D'ELBOUX", nos termos da Lei Municipal n° 662/05, arquivada neste Registro.

A Oficial, A Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

R.05 - Em 29 de maio de 2008. (microfilme 144.232).
Por escritura de 09 de maio de 2.008, lavrada no 1° Tabelião de Notas local, livro n° 0520, fls. 168, a proprietária DACCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/ME n° 00.978.261/0001-80), com sede à Rua São José n° 649, em Santo Amaro-SP, transmitiu definitivamente por VENDA feita a JOSE ABRANTES DE ANDRADE (RG n° 12.574.697-SSP-SP - CPF n° 034.786.998-00), brasileiro, engenheiro eletricitista, e sua mulher SONIA MARIA POLLETTI DE ANDRADE (RG n° 15.332.434-SSP-SP - CPF n° 218.601.778-40), brasileira, empresária, casados pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei n° 6.515/77, nos termos da Escritura de

continua na ficha 00002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula
058284

ficha
002

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA COMARCA DE ITU - SP

Itu, 29 de Maio de 2008.

Doc. 2

pacto Antenupcial devidamente registrada sob nº 2.773, no Livro 03-Reg.Aux. do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André-SP, residentes e domiciliados à Rua Antonio Martini nº 251, Jardim Faculdade, nesta cidade, pelo valor de R\$-12.500,00, o imóvel objeto desta matrícula, em solução ao compromisso de venda e compra registrado sob nº 01, o qual fica integralmente cumprido. A transmitente deixou de apresentar a C.N.D. do INSS e a Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Federais declarando, sob as penas da Lei, que tem exclusivamente como ramo de atividade a comercialização de imóveis e que o imóvel ora alienado não pertence ao seu ativo permanente.

A Oficial, Ilza Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

Av.06 - Em 29 de maio de 2008. (microfilme 144.230). A requerimento datado de 05 de maio de 2.008, é feita a presente averbação a fim de ficar constando que no terreno objeto desta matrícula foi CONSTRUÍDO, no ano de 2.008, um prédio residencial, de padrão regular, que recebeu o nº 145 da Rua José Osório Pires D'Elboux, contendo 58,84m2 de área construída, avaliado em R\$-53.271,38 (valor do m2: R\$-905,36) e cadastrado sob nº 08.0103.00.0006.000, conforme comprovam a Certidão nº 0421 expedida pela Prefeitura local, em 15 de abril de 2.008, e Habite-se nº 190/2008, de 26 de março de 2.008, apresentados e microfilmados. Foi apresentada e microfilmada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº 029382008-21038030, CEI nº "38.500.04648/61", emitida em 17 de abril de 2.008, cuja veracidade foi confirmada via internet.

A Oficial, Ilza Fioravanti (Ilza Persona Fioravanti).

R.07 - Em 19 de agosto de 2008. (microfilme 146.347). Por Instrumento Particular datado de 12 de agosto de 2008, na forma das Leis nºs 4.380/64, 5.049/66 e 9.514/97, os proprietários JOSE ABRANTES DE ANDRADE (RG sob nº 12.574.697-SSP-SP - CPF nº 034.786.998-00), brasileiro, engenheiro electricista e sua mulher SONIA MARIA POLLETTI DE ANDRADE (RG nº 15.332.434-X-SSP-SP - CPF nº 218.601.778-40), brasileira, empresária, casados pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos

continua no verso

matricula
058284

ficha
002

verso

da Escritura de Pacto Antenupcial devidamente registrada sob nº 2.773, no Livro 03-Reg.Aux. do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André-SP, residentes de domiciliados à Rua Antonio Martini nº 251, Jardim Faculdade, nesta cidade, transmitiram por VENDA, feita a EVERALDO FONTOLAN (RG nº 23.334.785-9-SSP-SP - CPF nº 150.564.978-19), brasileiro, motorista e sua mulher ROSELY APARECIDA BRANCO FONTOLAN (RG nº 13.431.223-5-SSP-SP - CPF nº 106.125.758-45), brasileira, motorista, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à rua Pero Leme nº 13, nesta cidade, pelo valor de R\$-72.000,00, sendo R\$-27.460,00 referentes a utilização dos recursos da conta vinculada ao FGTS dos adquirentes, o imóvel objeto desta matrícula.

A Oficial, *Ilza Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

R.08 - Em 19 de agosto de 2008. (microfilme 146.347).
Pelo mesmo Instrumento referido no R.07, os proprietários EVERALDO FONTOLAN e sua mulher ROSELY APARECIDA BRANCO FONTOLAN, já qualificados, ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE, o imóvel objeto desta matrícula à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (CNPJ/ME sob nº 00.360.305/0001-04), com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, para garantir a dívida no valor de R\$-44.540,00, pagável por meio de 300 prestações mensais e sucessivas, nelas incluídos principal, prêmios de seguro e juros, estes às taxas nominal de 5,5000% ao ano e efetiva de 5,6409% ao ano, sendo de R\$-389,25, o valor da primeira prestação a vencer no dia 12 de setembro de 2008. Demais condições constantes do título.

A Oficial, *Ilza Fioravanti* (Ilza Persona Fioravanti).

PROTOCOLO 146347

Certifico e dou fe, que em relação ao imóvel objeto da matrícula num. 058284, nada mais consta com referência a Aliações e Constituições de Ônus Reais, Pessoas ou Reipersecutorias, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma regular, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, da Lei 6.015/73, de 19 de Agosto de 2008.

Oficial/Escrevente Autorizado

Ilza Fioravanti

ILZA PERSONA FIORAVANTI
OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE ITU

Rua Marechal Deodoro, 570 - Centro

Ao Serventuário.....11117,76

Ao Estado.....11115,05

Ao J.P.E.S.P.11113,74

Ao SINDREG.....11110,94

Ao TRIBUNAL.....11110,94

T.111

1111727 47

.....PRESTARE DESTINAÇÃO TEM O PRAZO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

PL: 0421121197-5 Nº 8456107679

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
DETAN - SP

VIA - EXERCÍCIO 1 894962370 ***** 2009

NOME BFB LEASING SA ARRENDAMENTO ME

RCANTIL

CPF / CNPJ 43425008800102

PLACA DU01197

PLACANT / UF DU01197/SP

CHASSI 9BD17140672815841

COMBUSTÍVEL PAS/AUTOMÓVEL / NAO APLIC. ALCO/GASOL

MARCA / MODELO FIAT/PALIO ELX FLEX

ANO FAB 2006 ANO MOD 2007

CAP / PDI / CIL 5L/100CC

CATEGORIA PARTICU

COR PREDOMINANTE CINZA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA

1*****

PARCELAMENTO / COTAS 2*****

3*****

FAIXA LVA. A 1524510. COD. MUN. 397-6

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

DPVAT PAGO

OBSERVAÇÕES

ARR. MERC. ROSELY APARELHAS BRANDO

FOFOTOLAN

ITU 07/10/2009

CONTRAR

DEPARTAM

hc ad

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SP Nº 8456107679 BILHETE DE SEGURO DPVAT

BFB LEASING SA ARRENDAMENTO ME

RCANTIL

CPF / CNPJ 43425008800102

PLACA DU01197

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2009 DATA EMISSÃO 07/10/2009

SP Nº 8456107679

NOME ENDEREÇO

BFB LEASING SA ARRENDAMENTO ME

RCANTIL

CPF / CNPJ 43425008800102

PLACA DU01197

COB RENAVAM 894962370

ANO FAB 2006

FIAT/PALIO ELX FLEX

CHASSI 9BD17140672815841

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$)

DPVAT PAGO

OBSERVAÇÕES

ARR. MERC. ROSELY APARELHAS BRANDO

FOFOTOLAN

ITU 07/10/2009

Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608.0001-04

047

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SP Nº 8456107679 BILHETE DE SEGURO DPVAT

BFB LEASING SA ARRENDAMENTO ME RCANTIL

CPF / CNPJ 43425008000102 PLACA DU01197

BILHETE DE SEGURO DPVAT

SP Nº 8456107679

EXERCICIO 2009 DATA EMISSAO 07/10/2009

BFB LEASING SA ARRENDAMENTO ME RCANTIL

VIA 1 CPF / CNPJ 43425008000102 PLACA DU01197

COD. RENAVAM 894962370

ANO FAB. 2006 CAT. TARIF. 01 CHASSIS 98D17140672815841

PREMIO TARIFARIO (RS) IOF (RS) PREMIO TOTAL (RS)

Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

430

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADES

Nº 8456107679

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 1 COB. RENAVAM 894962370 EXERCICIO 2009

BFB LEASING SA ARRENDAMENTO ME RCANTIL

CPF / CNPJ 43425008000102 PLACA DU01197

PLACA ANT / URV 98D17140672815841

PAS/AUTOMOVEL / NAO APPLIC ALCO/GASOL

MARCA / MODELO FIAT/PALIO ELX FLEX

CAP / POT / CIL 5L/100CC

VENG. COTA UNICA 1

FAIXA I.P.V.A. 2

PREMIO TARIFARIO (RS) IOF (RS) PREMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO

ARR. MERC.: ROSELY APARECIDO BRUNDO

ARR. MERC.: ROSLY APARECIDO BRUNDO

ITV 07/10/2009

CONTRAN

DENITRAN

767
25
AUTOMVEL PASSAGEIRO FIAT/ PALIO ELX FLEX / 30 ANOS / ANO 2006/MODELO 2007
CINZA 5L/1000

PLACA DUQ 1197 COM :

COMPUTADOR A BORDO

DIREÇÃO HIDRAULICA

REGULAGEM DE VOLANTE /RECLINAVEL

CINCO PORTAS COM ALACANCA P/ ABRIR AS PORTAS E O TANQUE NO INTERIOR DO VEÍCULO

VIDROS E TRAVAS ELETRICAS

ALARME

BANCO TRASEIRO MOVEL P/ MAIOR UTILIZAÇÃO DO PORTA MALAS

RODAS DE LIGA LEVE

SOM COM CD PLAYER E QUATRO ALTOFALANTES

FAROL DE MILHA

LIMPADOR E DESEMBAÇADOR TRAZEIRO

COM SEGURO

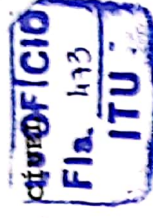
VALOR DE MERCADO :

ANO 2006 MODELO 2006 NO www.aecarros.com.br R\$ 24.438,00, SEM TODOS OS
ITENS DE SERIE, E MAIS, ALARME, SOM, SEGURO PAGO, E AINDA MODELO UM ANO MAIS
VELHO.

ASSIM PODEMOS AVALIAR ESTE VEÍCULO EM R\$ 27.000,00 NO MINIMO.

OBS: FALTAM APENAS SEIS PARCELAS PARA QUITAÇÃO TOTAL.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO.



proc. n° 286.01.1995.002590-0

N° de ordem 1388/2005

138 286 01 1995 002590-0

GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

LTDA, por sua advogada, infra-assinada, nos autos da Execução de Título Extrajudicial que promove contra **ROSELY APARECIDA BRANCO**, vem, perante Vossa Excelência, se manifestar da forma que segue.

Conforme informado pela Executada a fls. 445, o imóvel que possui os requisitos da Lei 8.009/90 é o descrito na matrícula imobiliária n°. 24.546 (fls. 407), portanto, não existe nenhuma matéria controvertida referente ao fato de que o imóvel da matrícula imobiliária n°.058284 (fls. 405/406) se trata de bem de família, eis que restou comprovado e confessado pela demandada que esta não reside no imóvel, no qual a Exequente pleiteou penhora.

Quanto ao pedido de substituição da penhora do imóvel pelo veículo Palio ELX Flex, ano/mod. 2006/2007, placas DUQ 1197, temos que o veículo não é de propriedade da Executada, eis que esta firmou contrato de leasing com BFB Leasing SA Arrendamento Mercantil, tanto que a pesquisa ao sistema eletrônico, **RENAJUD** restou infrutífera (fls.399), pelo que a Exequente não tem interesse na substituição da penhora.

Por outro lado, se for do interesse da Executada quitar o débito, poderá alienar o veículo descrito a fls. 470 a terceiros e com o produto da venda satisfazer a presente execução, pondo fim a presente demanda que perdura há quase vinte anos.

Diante do exposto, pleiteia seja mantida a penhora sobre os direitos do imóvel descrito à matrícula imobiliária n°. 058284 (fls. 405/406), procedendo-se a averbação da penhora por meio do sistema ARISP.

Nesses termos,
pede deferimento.

Itu/SP., 2 de abril de 2013.

Cristina de Fátima Daldon Lotto

OAB/SP n° 71.501

Maria Raquel Belculfine Silveira
Maria Raquel Belculfine Silveira

OAB/SP n° 160.487

435
3

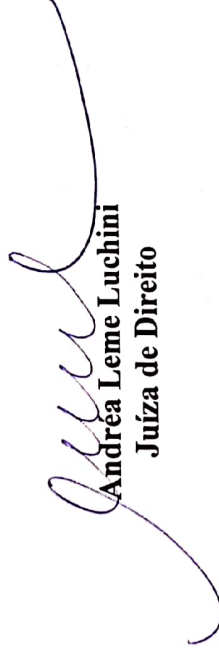
Conclusão

Em 15 ABR 2013 faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, DR. ANDRÉA LEME LUCHINI, Esc. _____

Vistos.

Manifesto-me em separado.

Itu, 15 ABR 2013


Andréa Leme Luchini
Juíza de Direito

DATA
CERTIFICADO E DOU FÉ • Acobi estes
autos em Cartório-Feita
Itu, de 17 ABR 2013
O esc. _____

ROSELI DE FÁTIMA PERINA BERNARDINI
Escritor(a) Técnico Judiciário
Matrícula nº 319.012-A
1º Oficial - Ituiutaba - MATSP

7

476
3

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Autos n. 1388/2005

Vistos.

O artigo 1º, caput, da Lei n. 8.009/1990 assim dispõe: “O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.”

Na hipótese dos autos, não se aplica a regra da impenhorabilidade, senão vejamos. A executada é proprietária do imóvel em questão mas declarou que reside em outro imóvel, também de sua propriedade.

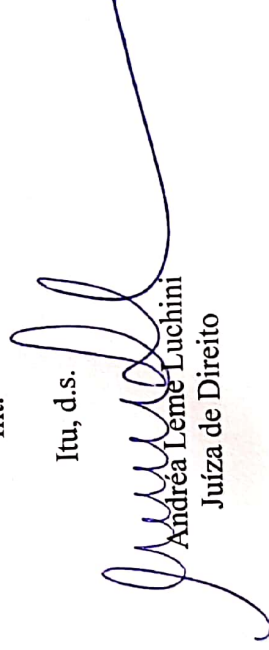
Demais disso, o artigo 5º, parágrafo único, da Lei 8.009/90, afasta a alegação de impenhorabilidade uma vez que a devedora é proprietária de dois imóveis habitáveis, situados na área urbana desde Município. Bem por isso, muito embora abrigue seus familiares neste outro local, não há como acolher sua pretensão.

Logo, impõe-se a manutenção da penhora, procedendo-se à avaliação do bem para posterior praqueamento.

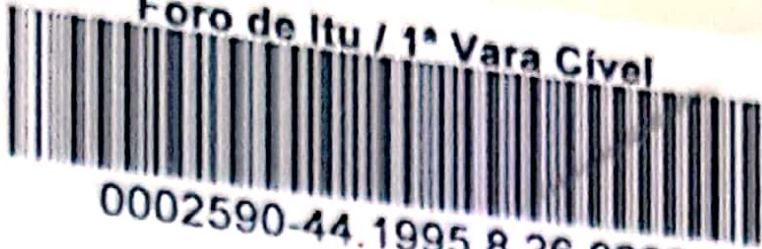
Cientifique-se a executada a respeito da recusa da exequente quanto a sua proposta de acordo.

Int.

Itu, d.s.



Andréa Leme Luchini
Juíza de Direito



0002590-44.1995.8.26.0286

Classe : Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal : Cheque
Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 1.284,75
Volume : 1/3
Reqte : **Gaplan Empreendimentos Imobiliarios Ltda**
Advogada : Cristina de Fatima Daldon Lotto (OAB:
71501/SP)
Advogada : Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB:
160487/SP) e outro
Reqdo : **Rosely Aparecida Branco**
Advogado : Arnaldo Nogueira Baptistella (OAB:
225600/SP)
Observação : Ação: 31087 - Execução de Título Extrajudicial
Ação Complementar: 31087 - Execução de
Título Extrajudicial
Distribuição : Livre - 22/12/2005 15:10:33

2005/001388
Titular 1

1
Cível

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVIL DA COMARCA DE ITU/SP

PROCESSO N. 1388/05

0002590-44-1995.8.06.0286

ROSELY APARECIDA BRANCO, nos autos do processo supra, vem respeitosamente à presença de V. Exa., pela procuradora que esta subscreve para manifestar-se a respeito do r. despacho de fls. o que faz nos termos que a seguir expõe:

Através do r. despacho de fls., constata-se que restou mantida a penhora do imóvel. Não obstante, a executada requer, desde logo, a reconsideração do que diz respeito a manutenção da referida penhora para o fim de que seja ela substituída pela penhora do veículo então descrito, o que vem de encontro à aplicação útil e necessária do princípio da proporcionalidade entre o crédito e o débito. Com efeito, a questão do bom senso e a da razoabilidade comprovam as conseqüências e os efeitos que atendem a aplicação do Direito e da Justiça.

Diante do exposto, aguarda a reconsideração requerida, requerendo, ainda, que se digne V. Exa. a determinar que os autos sejam



1.º OFÍCIO
Fla. 480
ITU

encaminhados ao Sr. contador para o fim a atualizar o
débito executado no presente feito.

Termos em que.

P. Deferimento.
Itu, maio de 2013



Maria J.C. Rezende
OAB/SP N. 74439



482
P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
1ª VARA CÍVEL
Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
CEP: 13301-900 - Itu - SP
Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itu1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0002590-44.1995.8.26.0286
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Requerente: Gaplan Empreendimentos Imobiliarlos Ltda
Requerido: Rosely Aparecida Branco

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andrea Leme Luchini**

Vistos.

A questão relativa à manutenção da penhora já foi apreciada e superada.

Inviável, outrossim, a pretendida substituição eis que a exequente apresentou rejeição fundamentada no fato do automóvel, alienado fiduciariamente, pertencer a terceiro estranho à lide.

Providencie a Serventia o necessário para o cumprimento do já determinado, mantida que foi a constrição do imóvel.

Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, apresentando desde já o cálculo atualizado do débito.

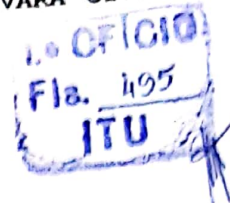
Itu, 25 de julho de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
CERTIFICADO E RECEBÍVEIS
AUTOS Nº 0002590-44.1995.8.26.0286
Itu, 25 de julho de 2013
O esc. _____
LUZ CARLOS DE CAMARGO - JUIZ
1ª Vara Cível - RJ/SP

Processo nº 0002590-44.1995.8.26.0286 - p. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO.



Proc. n° 0002590-44.1995.8.26.0286 (286.01.1995.002590-0)
N° de ordem 1388/2005

288 FUI... 0002590-44.1995.8.26.0286

GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA, por sua advogada, infra-assinada, nos autos da Execução de
Título Extrajudicial que promove contra **ROSELY APARECIDA BRANCO**,
vem, perante Vossa Excelência, se manifestar da forma que segue.

Compulsando os autos, temos que o
cálculo a fls. 485 da Executada apresenta erro material, pois,
deixou de constar a multa imposta a fls. 235 (2° vol.), pelo que
existe remanescente a ser pago no valor de 10% sobre o valor do
débito e também deixou de constar 0,5% na incidência de juros
referente ao período de jan/95 a 01/2003, assim, o correto devido de
juros seria 48,5% e não 48%.

Assim, diante dos apontamentos acima
descritos, segue a planilha de cálculo anexa, com a correção do erro
apresentado, na qual aponta que o saldo remanescente atualizado
devido pela Executada é de R\$ 1.290,73.

Vale dizer, que a Quarta Turma do
Excelso Superior Tribunal de Justiça já decidiu em caso análogo aos
dos autos, ser possível a retificação de valores, quando há erro
material no cálculo, desde que não sejam alterados os critérios
fixados na decisão exequenda:

~

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO DE
ERRO MATERIAL EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA,
POSSIBILIDADE. REITERAÇÃO DE EMBARGOS
DECLARATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

OFÍCIO
Fla. 496
ITU

1. O acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do STJ, a qual admite que, em sede de liquidação de sentença, ocorra retificação de valores, desde que não sejam alterados os critérios de cálculo fixados na decisão exequenda.
2. A reiteração de embargos de declaração só deve ser admitida quando os segundos declaratórios tiverem novo fundamento, mas não quando eles apenas repetirem os fundamentos dos primeiros.
3. Agravo regimental desprovido. (Processo: AgRg no Resp 843147 / PR; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL: 2006/0066316-2; Relator(a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA (1146); Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA; Data do Julgamento: 28/08/2012, Data da Publicação/Fonte DJe 06/09/2012). **Grifo nosso.**

Outrossim, importante, salientar que o erro material, pode ser sanado a qualquer tempo inclusive *ex officio*, inexistindo a preclusão.

No mais, requer nos termos do artigo 7º da Lei 1060/50, a revogação dos benefícios de assistência judiciária gratuita.

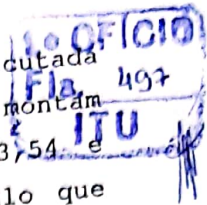
Outrossim, cumpre ressaltar, que o pedido de revogação aos benefícios de assistência judiciária gratuita pode ser argüida a qualquer tempo e inclusive poderá ser revogada *ex officio* pelo juiz.

No caso em tela, temos que houve o desaparecimento dos requisitos essenciais da concessão da benesse, pois, consta nos autos que a Executada possui dois imóveis quitados (fls. 405/407), um imóvel adquirido em 1987 e outro em 2008, sendo que um deles foi avaliado em R\$ 276.106,00 (fls. 437), um veículo Palio, ano/mod. 2006, avaliado em R\$ 24.438,00 e recentemente contratou advogado particular para patrocinar a demanda (fls. 484).

Desta forma, diante das provas coligidas aos autos, de rigor a revogação dos benefícios de

W)

assistência judiciária gratuita, pelo que deverá a Executada proceder ao pagamento das despesas e custas processuais, que montam o valor de R\$ 935,01, honorários advocatícios de R\$ 1.373,54 e custas finais de R\$ 160,44, tudo conforme planilha de cálculo que segue anexa.



Cumprе informar, que este MM. Juízo já decidiu nos autos n. 0014135-18.2012.8.26.0286/1 que "quem contrata advogado particular não pode, certamente, ser tão pobre a ponto de necessitar dos benefícios da justiça gratuita" (decisão anexa).

Diante do exposto, diante do erro material apresentado no cálculo da executada, pleiteia a intimação da demandada para pagar o remanescente devido, ou seja, a multa de 10% (fls. 235) e também a diferença da taxa de juros de 0,5% referente ao período de jan/95 a 01/2003 e a revogação dos benefícios da justiça gratuita.

Finalmente, sem prejuízo dos pedidos retro descritos, requer seja expedido em favor da Exequite mandado de levantamento com os acréscimos legais do valor incontroverso depositado nos autos pela Executada, repisa-se, que o valor a ser levantado não resolve a dívida da Executada, eis que, mesmo após o levantamento sobeja dívida a ser adimplida, face ao erro material apresentado no cálculo de fls. 485.

Nesses termos,
pede deferimento.

Itu/SP., 23 de outubro de 2013.

Cristina de Fátima Daldon Lotto
OAB/SP nº 71.501

Maria Raquel Belculfine Silveira
Maria Raquel Belculfine Silveira
OAB/SP nº 160.487

1º CÂMBIO
Fls. 512

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO.

286 FTU.14.00022518-8 290414 1548 30

Proc. n° 0002590-44.1995.8.26.0286 (286.01.1995.002590-0)
N° de ordem 1388/2005

GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

LTDA, por sua advogada, infra-assinada, infra-assinada, nos autos da Execução de Título Extrajudicial que promove contra **ROSELY APARECIDA BRANCO**, vem, perante Vossa Excelência, se manifestar da forma que segue.

Tendo em vista que decorreu o prazo legal sem manifestação da Executada sobre petição de fls.495/500, requer, a exequente, o prosseguimento do feito com a expedição do mandado de levantamento do valor incontroverso com os acréscimos legais depositado judicialmente conforme fls.490, para que posteriormente, realizada as deduções necessárias, apresente a este juízo o cálculo atualizado do débito remanescente.

m

Frisa-se, mais uma vez, que o valor a ser levantado não resolve a dívida da Executada, eis que, mesmo após o levantamento resta-se débito a ser adimplido, face ao erro material apresentado no cálculo de fls. 485.

Nesses termos,
pede deferimento.

Itu/SP., 25 de abril de 2014.

Cristina de Fátima Daldon Lotto

Maria Raquel Belculfine Silveira

Maria Raquel Belculfine

Silveira

OAB/SP nº 71.501

OAB/SP nº 160.487

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n°: 0002590-44.1995.8.26.0286
N° de ordem: 1388/2005

286 FITU.14.00053252-9 1388/2005 42

GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, por sua Advogada infra-assinada, nos autos da Execução de Título Extrajudicial que promove cóntra ROSELY APARECIDA BRANCO, vem, perante Vossa Excelência, requerer seja realizada tentativa de penhora on line de contas e ativos financeiros em nome da Executada, até o limite do débito remanescente, demonstrado na planilha anexa, comprovando-se nesse ato o recolhimento de custas.

Nesses termos,
pede deferimento.

Itu, 10 de setembro de 2014.

Maria Raquel Belculfine Silveira
Maria Raquel Belculfine Silveira
OAB/SP n° 160.487

Cristina de Fátima Daldon Lotto
OAB/SP n° 71.501

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU
- SP


Processo nº 0002590-44.1995.8.26.0286
Ordem nº 1388/05

GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA., sediada na cidade de Itu, à Avenida Antônio Gazzola, nº 1001, Jardim Hélio Baptisti, inscrita no CNPJ sob nº 47.820.097/0001-42, neste ato representada por sua procuradora, Srª **LUCIANA GAZZOLA**, brasileira, solteira, Empresária, inscrita no CPF sob nº 035.286.518-06, portadora da Cédula de Identidade, RG 9.473.441, com endereço comercial na Avenida Antônio Gazzola, nº 1001, Jardim Hélio Baptisti, nesta cidade, nos termos da procuração lavrada nas Notas do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itu, Livro 0670, fls. 340 à 346, protocolo 016368, vem, por meio de seu/sua advogado(a), perante V. Exa., apresentar, aos seus efeitos, a presente PROCURAÇÃO "AD JUDICIA", a fim de nomear e constituir como seus procuradores, com cláusula "AD JUDICIA", os Advogados **CRISTINA DE FÁTIMA DALDON LOTTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 020.964.848-12 e na OAB/SP nº 71.501, **MARIA RAQUEL BELCULFINE SILVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 246.891.058-39 e na OAB/SP nº 160.487, **HUMBERTO RICARDO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 177.367.968-66 e na OAB/SP nº 238.100, **VANESSA REGINA PIUCCI**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 264.536.138-24 e na OAB/SP nº 199.992 e **SILVIA COUTINHO PEDROSO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 160.027.348-30 e na OAB/SP nº 315.772, todos com escritório na Avenida Antônio Gazzola, nº 1001, Jardim Hélio Baptisti, fone: **0XX(11) 4023.1001, ramal 250** nesta cidade, aos quais conferem amplos poderes para o Foro em geral, podendo agir conjunta ou separadamente e independente da ordem de nomeação perante qualquer Juízo, grau de Jurisdição, ou Tribunal, propondo contra quem de direito, as ações competentes, defendê-la nas contrárias, interpondo qualquer recurso, **vedando substabelecer tais poderes para outrem**, e somente aos outorgados Maria Raquel e Humberto poderes para retirar guias de levantamento, assiná-las e fazer transferência de valores constantes das referidas guias para contas da outorgante no Banco Brasil S/A, Agência 2414-7, Conta Corrente 94.133-6, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para atuar nos autos da presente ação que move em face de **ROSELY APARECIDA BRANCO** (03811/008), destituindo-se os demais advogados constituídos anteriormente, **bem como direcionar todas as publicações às advogadas Maria Raquel Belculfine Silveira e Cristina de Fátima Daldon Lotto sob pena de nulidade.**

Termos em que, Pede deferimento.

Itu, 06 de março de 2015.


GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.


HUMBERTO RICARDO MARTINS DE SOUZA
OAB/SP 238.100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
1ª VARA CÍVEL
Rua Luiz Bolognesi, s/n, - Brasil
CEP: 13301-900 - Itu - SP
Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itu1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

CONCLUSÃO

Em 10 de junho de 2015 faço conclusos estes autos a MMa. Juíza de Direito Exma. Sra. **Dra. Andréa Leme Luchini**,
Maria Gislene Andrezza Godoi
Oficial Maior - Matricula n. 303.62

0002590-44.1995.8.26.0286
Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Gaplan Empreendimentos Imobiliários Ltda
Rosely Aparecida Branco

Processo nº:
Classe - Assunto:
Requerente:
Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andrea Leme Luchini**

Ordem n. 1388/2005
Vistos.

Defiro a penhora, mediante a transferência do valor bloqueado, independente de termo, tendo em vista que se trata de dinheiro depositado em conta judicial.

À Escrevente designada para a elaboração da minuta.

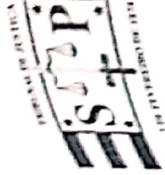
Após, tornem os autos conclusos a esta Magistrada para efetivação da transferência.

Intime-se a executada do reforço da penhora efetuada.

Intime-se.

Itu, 10 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



554

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
1ª VARA CÍVEL
Rua Luiz Bolognesi, s/n, - Brasil
CEP: 13301-900 - Itu - SP
Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itu1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

CONCLUSÃO

Em 24 de agosto de 2015 faço conclusos estes autos a MMa. Juíza de Direito Exma. Sra. *Dra. Andrea Leme Luchini*,
Maria Gislene Andreazza Godoi
Oficial Maior - Matrícula n. 303.629

Processo nº: 0002590-44.1995.8.26.0286
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Requerente: Gaplan Empreendimentos Imobiliários Ltda
Requerido: Rosely Aparecida Branco

Juiz(a) de Direito: Dr(a). *Andrea Leme Luchini*

Ordem n. 1388/2005
Vistos.

Intime-se a executada através de seu advogado da penhora efetuada as fls. 551.

Int.

Itu, 24 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
CERTIFICO E FOU FÉ QUE RECEBI ESTES
autos em Cartório nesta data.
Itu, 25 de 08 de 20 15.
O esc. A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

1ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

556

CERTIDÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto:
Requerente:
Requerido:

0002590-44.1995.8.26.0286

Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Gaplan Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Rosely Aparecida Branco

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a parte executada não se manifestou, através de seu advogado, da penhora realizada a fls. 551. Nada Mais. Itu, 14 de outubro de 2015. Eu, ____, Angelin Moreno Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo



562

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
1ª VARA CÍVEL
Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil
CEP: 13301-900 - Itu - SP
Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itu1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:
Classe - Assunto

Impugnante:
Impugnado:

0006927-12.2014.8.26.0286
Impugnação de Assistência Judiciária - Liquidação / Cumprimento /
Execução
Gaplan Administradora de Bens S/C Ltda.
Rosely Aparecida Branco Fontolan

CONCLUSÃO

Em 29-04-2015, faço estes autos conclusos à MMa. Juíza de
Direito Dra. ANDREA LEME LUCHINI
Juliana Silveira Moraes Sampaio
Escr. Téc. Judiciário - Matr. 362071

Juíza de Direito: Dra. Andrea Leme Luchini

Vistos.

GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ajuizou o presente incidente de **IMPUGNAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA** concedidos a **ROSELY APARECIDA BRANCO FONTOLAN**, aduzindo, em síntese, que não faz jus à benesse pois atualmente a impugnada possui dois imóveis, um veículo e contratou advogado particular.

A impugnada foi intimada e não se manifestou.

Vieram-me conclusos os autos.

**RELATADO O ESSENCIAL,
FUNDAMENTO E DECIDO.**

Os benefícios da justiça gratuita são concedidos àqueles que comprovam insuficiência de recursos, conforme prevê a norma constitucional inserta no artigo 5º, LXXIV.

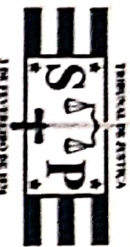
In casu, a mera alegação de existência de imóveis e veículo em nome da impugnada não é suficiente para comprovar a alteração de sua situação econômica.

Nos autos principais restou comprovado que o imóvel de matrícula 058284 (fls. 405) é financiado e utilizado para sua moradia (fls. 445/446).

Já aquele de matrícula 24.546 (fls. 407) trata-se de lote onde foram construídas pequenas residências para as filhas e netas menores. Consta que toda a família depende financeiramente da impugnada e seu marido (fls. 414/419).

Processo nº 0006927-12.2014.8.26.0286 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDREA LEME LUCHINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0006927-12.2014.8.26.0286 e o código 7Y00000015XZH.



TRIBUNAL PRÁTICA
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
1ª VARA CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
1ª VARA CÍVEL
Rua Luiz Bolognesi, s/n, - Brasil
CEP: 13301-900 - Itu - SP
Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itu1cv@tjstj.us.br

Quando ao veículo mencionado, é objeto de contrato de leasing com BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil, conforme documento juntado a fls. 470.

Destarte, forçoso concluir que a situação financeira da assistida se amolda à situação prevista no artigo 4º da Lei de Assistência Judiciária.

É bom não olvidar que o espírito da Lei nº. 1.060/50 foi o de beneficiar aquelas pessoas que **realmente não têm condição de ingressar em juízo sem prejuízo** do seu sustento, ou de sua família, benefício que se estende às sociedades que demonstrarem situação ou financeira que lhe comprometa a continuidade das atividades, bem como a saúde financeira de seus sócios, na hipótese de encerramento. Destarte, o benefício da justiça gratuita não é absoluto, cabendo ao juiz zelar para que não haja abusos, apreciando caso a caso e, havendo fundadas razões, indeferir a benesse.

Ressalte-se, ainda, que a norma do art. 4º da Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, para extrair o seu real sentido. Outrossim, o fato de a impugnada constituir patrono particular para a demanda, sem outros elementos de prova, também não conduz, necessariamente, à revogação da assistência judiciária. Nesse sentido:

“Assistência Judiciária. Impugnação. Sentença que julgou procedente o pedido. Apelante que tem bens recebidos por herança, mas deles não auferir rendimentos. Contratação de advogado particular que não elide a presunção de necessidade. Recurso provido” (TJSP – Apel. Nº 0008784-64.2009.8.26.0223 – 1ª Câmara de Direito Privado – Rel. Daniela Menegatti Milano – J. 3.7.2012).

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Impugnação Acolhimento Revogação dos benefícios O fato do impugnado ter contratado advogado particular para a ação, isoladamente considerado, mostra-se irrelevante para a concessão dos benefícios. Ausência de prova concreta de que o impugnado deixou o estado de hipossuficiência econômica que autorizou a anterior concessão do benefício. Recurso provido.” (TJSP – Apel. 0138464-58.2010.8.26.0000) – 5ª Câmara de Direito Privado – Rel. Moreira Viegas – J. 17.10.2012)

Em tais condições, não tendo o impugnante comprovado que a impugnada possui capacidade econômica para arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, a presente impugnação deve ser rejeitada.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente **IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**, para **manter** o **BENEFÍCIO DA GRATUIDADE** processual a

562



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU

FORO DE ITU
1ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, . - Brasil

CEP: 13301-900 - Itu - SP

Telefone: (11) 4022-1101 - E-mail: itu1cv@tjsp.jus.br

executada, ora impugnada.

Com o trânsito em julgado, certifique-se o desfecho nos autos principais.
Intime-se.

Itu, 29 de abril de 2015.

Para mais informações, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

608



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Veículos Al

JULIANA SILVEIRA MORAES SAMPAIO TJSP

19/06/2017 • 12h 48' 11" •

Restrições

Designações



Restrições em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

pesquisa de Veiculos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
GHE5988	SP	YAMAHA/FAZER250 BLUEFLEX	2016	2017	ROSELY APARECIDA BRANCO FONTALAN	Sim	
FIB8729	SP	FORD/FIESTA FLEX	2013	2013	ROSELY APARECIDA BRANCO FONTALAN	Sim	

1

2.0.44

Sede de Autarquias S/n, Quadra 3, Bloco H, 5ª andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: JULIANA SILVEIRA MORAES SAMPAIO

19/06/2017 - 12:48:28

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	GHE5988	Ano Fabricação	2016	Ano Modelo	2017
Chassi	9C6RG2310H0012976	Marca/Modelo	YAMAHA/FAZER250 BLUEFLEX		

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

630

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: JULIANA SILVEIRA MORAES SAMPAIO

06/2017 - 12:48:37

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	FIB8729	Ano Fabricação	2013	Ano Modelo	2013
Chassi	9BFZF55A5D8461549	Marca/Modelo	FORD/FIESTA FLEX		

Restrições RENAVAL

RENAVAL_FIDUCIARIA

620

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: JULIANA SILVEIRA MORAES SAMPAIO

06/2017 - 12:48:37

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	Ano Fabricação	Ano Modelo	Marca/Modelo
9BFZF55A5D8461549	2013	2013	FORD/FIESTA FLEX

Restrições RENAVAL

RENACAO_FIDUCIARIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITU/SP

com

SECRETARIA DE REGISTRO E TITULOS

processo nº 0002590-44.1995.8.26.0286
Ordem nº 1388/05

GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, nos autos da Execução de Título Extrajudicial que move em desfavor de **ROSELY APARECIDA BRANCO**, ciente do resultado da pesquisa RENAJUD (fls. 608/609) comunica que não interesse na penhora dos veículos localizados, pois sobre eles pesam restrições de alienação fiduciária.

Requer V. Exa. defira bloqueio on line de contas e ativos financeiros registrados em nome da Requerida, até o limite do débito apontado na planilha anexa, ao que comprova o recolhimento da respectiva despesa.

Itu, 24 de julho de 2017.

Marcos Raquel Belucfine Silveira
Maria Raquel Belculfine Silveira
OAB/SP nº 160.487

Cristina de Fátima Daldon Lotto
OAB/SP nº 71.501



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itu
FORO DE ITU
1ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, , BRASIL - CEP 13301-900, FONE: (11)
4022-1101, ITU-SP - E-MAIL: ITU1CV@TJSP.JUS.BR

Conclusão

Em 23.01.2018 faço estes autos conclusos à(o) MM. Juiz(a)
de Direito, **DRA. ANDRÉA LEME LUCHINI**.

Esc. _____ (Luciana Godoy de S. Paula, Matrícula 353.121-A)

DECISÃO

Processo nº: 0002590-44.1995.8.26.0286
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Requerente: Gaplan Empreendimentos Imobiliários Ltda
Pessoa a ser intimada: ROSELY APARECIDA BRANCO, R PAULINO BENEDITO FERRARI
157 ITU SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Andrea Leme Luchini

Autos nº 1388/05

Vistos.

Fls. 620: Defiro a penhora mediante a transferência do valor bloqueado,
independente de termo, tendo em vista que se trata de dinheiro depositado em conta judicial.

À escrevente designada para a elaboração da minuta (protocolo Bacenjud
20170006188177 - R\$ 278,13).

Após, tornem os autos conclusos a esta Magistrada para efetivação da medida.

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, do reforço da penhora.

Intime-se.

Itu, 23 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

CERTIFICO E DOU FÉ que recebi
estes Autos em Cartório desta Comarca
Itu, de 01 de 01 de 2018
O esc. Andréa Leme Luchini

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL,
DA COMARCA DE ITU/SP

processo n.º 0002590-44.1995.8.26.0286

Ordem n.º 1388/05

no mandamento

GAPLIAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,

nos autos da execução de título extrajudicial que move em
desfavor de **ROSELY APARECIDA BRANCO**, em cumprimento à intimação
de fls. 624, requer que a intimação da executada seja efetivada
na pessoa do procurador constituído, conforme determinado à fls.
621.

Nesses termos, pede deferimento.

Itu, 09 de março de 2018.

Maria Raquel Belculfine Silveira
Maria Raquel Belculfine Silveira
OAB/SP n.º 160.487

Cristina de Fátima Daldon Lotto
OAB/SP n.º 71.501

958

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores



Restrições Judiciais
Veículos Automotor

Seja bem vindo,

JULIANA SILVEIRA MORAES SAMPAIO

TJSP

29/11/2019 • 15h 17' 19" • 09:49

Sair

Restrições

Designações



Você está em:

RENAJUD

Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FIB8729		SP	FORD/FIESTA FLEX	2013	2013	ROSELY APARECIDA BRANCO FONTOLAN	Não	525140514
<input type="checkbox"/>	ESC5564		SP	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011	2011	ROSELY APARECIDA BRANCO FONTOLAN	Sim	404294782

1

Restringir

Limpar lista

2.3.0

Sector de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP
70796-910 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: JULIANA SILVEIRA MORAES SAMPAIO

09/11/2019 - 15:17:40

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	ESC5564	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	9C6KE1520B0061505	Marca/Modelo	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	Ano Modelo	2011

Restrições RENAVAL

RESTRICA0_ADMINISTRATIVA


CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0768/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cristina de Fatima Daidon Lotto (OAB 71501/SP)	D.J.E
Maria Raquel Belculline Silveira (OAB 160487/SP)	D.J.E
Arnaldo Nogueira Baptistella (OAB 225600/SP)	D.J.E
Humberto Ricardo Martins de Souza (OAB 238100/SP)	D.J.E


Teor do ato: "Vistos. Defiro a pesquisa de bens pelo sistema Renajud em nome de: Rosely Aparecida Branco, CPF 106.125.758-45, mediante o prévio recolhimento das custas necessárias. Intime-se. + Ciência da pesquisa Renajud fls. 658/659 - FIB8729 SP FORD/FIESTA FLEX 2013/2013 - positiva e ESC5564 YAMAHA/FACTOR com restrição; "

Do que dou fé.
Itu, 3 de dezembro de 2019.


Marilise Aparecida Francisco Alves Lima

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a descrição retro foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2019. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Itu, 03/12/2019.

Escre. 
Marilise Aparecida Francisco Alves Lima
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 805.857

66d

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITU/SP



00025904419958260286

Processo nº 0002590-44.1995.8.26.0286
Ordem nº 1388/05

GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,

nos autos da execução de título extrajudicial que move em
desfavor de **ROSELY APARECIDA BRANCO**, requer penhora do veículo
Ford Fiesta Flex, ano 2013/2013, placas FIB 8729 SP, RENAVAM
00525140514, com intimação da executada na pessoa do procurador.

Nesses termos, pede deferimento.

Itu/SP, 13 de dezembro de 2019.

Maria Raquel Belculfine Silveira
Maria Raquel Belculfine Silveira
OAB/SP nº 160.487

Cristina de Fátima Daldon Lotto
OAB/SP nº 71.501

663

Consultar Veículo

ATENÇÃO

▲ As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

Dados informados

Código RENAVAM

00525140514

Placa

FIB8729

CPF/CNPJ

106.125.758-45



Dados do Veículo () Indicadores de Situação do Veículo ()

Restrição-1:	Não há
Restrição-2:	Não há
Restrição-3:	Não há
Restrição-4:	Não há
Existe ocorrência de furto/roubo ativa?	Não
Existe comunicação de venda ativa?	Não
Existe restrição judicial RENAJUD?	Não
Existe multa RENAINF?	Não
Existe recall?	Não
Existe placa novo padrão?	Não

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.

Consultar Veículo

ATENÇÃO

As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

Dados Informados

RENAVAM: 00525140514

FIB8729

CNPJ: 106.125.758-45

Indicadores de Situação do Veículo ()

Atual: FIB8729

RENAVAM: 00525140514

CNPJ do Proprietário: 106.125.758-45

Nome do Proprietário: ROSELY APARECIDA BRANCO FONTOLAN

AUTOMOVEL

PASSAGEIRO

NÃO APLICAVEL

PARTICULAR

ALCOOL/GASOLINA

FORD/FIESTA FLEX

2013

2013

PRETA

5

0

73

999

Observações: Não há emissão do documento

Atualizados (a partir de 2016):

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.



Conclusão

Em 27.02.2020 faço estes autos conclusos à(o) MM. Juiz(a)
de Direito, **DR. ANDREA LEME LUCHINI**,
Esc. _____ (Luciana Godoy de S. Paula, Matrícula 353.121-A)

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002590-44.1995.8.26.0286
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Requerente: Gaplan Empreendimentos Imobiliários Ltda
Requerido Rosely Aparecida Branco

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Andrea Leme Luchini

Processo nº 1388/05

Vistos.

Fls. 662: Defiro a penhora do veículo Ford Fiesta Flex, ano 2013/2013, placas FIB8729, de propriedade da executada Rosely Aparecida Branco. Efetue a serventia o bloqueio de transferência do bem pelo sistema Renajud.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud de fls. 658 como termo de construção, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itu
FORO DE ITU
1ª VARA CÍVEL
Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, certifique-se e intime-se a parte exequente pelo correio para que dê andamento aos autos no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Int.

Itu, 27 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

CERTIFICO E DOU FÉ que recebi
estes Autos em Cartório nesta data
Itu, 28 de 03 de 2020.
O esc. MLP

CC6
MLP

REN AJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: LUCIANA GODOY DE SOUZA PAULA
Data: 12/02/20 - 10:11:50

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Placa do Processo: TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Municipal
Comarca/Município: ITU
Inclusão: ANDREA LEMELUCHINI
Juízo Judiciário: 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITU
nº do Processo: 00025904419958260286

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FR8729		SP	FORD/FIESTA FLEX	ROSELY APARECIDA BRANCO FONTOLAN	Transferência

669
MLP


CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 013212/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cristina de Fatima Daldon Lotto (OAB 71501/SP)	D.J.E
Maria Raquel Belcuffine Silveira (OAB 160487/SP)	D.J.E
Arnaldo Nogueira Baptistella (OAB 225600/SP)	D.J.E
Humberto Ricardo Martins de Souza (OAB 238100/SP)	D.J.E


Teor do ato: "Processo nº 1388/05 Vistos. Fis. 662: Defiro a penhora do veículo Ford Fiesta Flex, ano 2013/2013, placas FIB8729, de propriedade da executada Rosely Aparecida Branco. Efetue a serventia o bloqueio de transferência do bem pelo sistema Renajud. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud de fis. 658 como termo de constituição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, certifique-se e intime-se a parte exequente pelo correio para que dê andamento aos autos no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int. + Ciência de fis. 668."

Do que dou fé.
Itu, 13 de março de 2020.


Marilise Aparecida Francisco Alves Lima

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a descrição retro foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 16/03/2020. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Itu, 13/03/2020.


Marilise Aparecida Francisco Alves Lima
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 805.857



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

1ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0002590-44.1995.8.26.0286
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Requerente: Gaplan Empreendimentos Imobiliários Ltda
Requerido: Rosely Aparecida Branco

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que houve decurso do prazo para a impugnação da penhora. Nada Mais. Itu, 18 de novembro de 2020. Eu, ____, Marilise Aparecida Francisco Alves Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

670

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o

assinado digitalmente por MARILISE APARECIDA FRANCISCO ALVES LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o

672

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITU/SP



00025904419958260286

206 FITU.28.00007918-8 091228 1235 20

Processo n° 0002590-44.1995.8.26.0286
Ordem n° 1388/05

GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,

nos autos da execução de título extrajudicial que move em
desfavor de **ROSELY APARECIDA BRANCO**, ciente da certidão de fls.
670, vem à presença de V. Exa. requerer leilão eletrônico do bem
penhorado, nomeando-se leiloeiro.

Nesses termos, pede deferimento.

Itu/SP, 08 de dezembro de 2020

Maria Raquel Belculfine Silveira
OAB/SP n° 160.487

Cristina de Fátima Daldon Lotto
OAB/SP n° 71.501


Humberto K. M. de Souza
OAB/SP 238.100


CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0450/2021, encaminhada para publicação.


Advogado	Forma
Cristina de Fatima Daldon Lotto (OAB 71501/SP)	D.J.E
Maria Raquel Belculfine Silveira (OAB 160487/SP)	D.J.E
Arnaldo Nogueira Baptistella (OAB 225600/SP)	D.J.E
Humberto Ricardo Martins de Souza (OAB 238100/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 672: Nomeio para realização do leilão eletrônico do bem móvel penhorado o gestor DANIEL MELO CRUZ, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM n.º 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880 do novo Código de Processo Civil - DJE, Caderno Administrativo, 08/11/10, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n.º 1625/09), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM n.º 1625/09), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do novo CPC. Ressalto que o auto de arrematação deverá ser assinado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, na forma do artigo 903 das NSCGJ. Int."

Do que dou fé.
Itu, 2 de junho de 2021.


Marilise Aparecida Francisco Alves Lima

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a descrição retro foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 07/06/2021. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Itu, 02/06/2021. 
ESCR.

Marilise Aparecida Francisco Alves Lima
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 805.857

Assuntadas: Nomeação - Processo nº 0002590-44.1995.8.26.0286

Microsoft Outlook

Ter, 06/06/2021 16:45

para: contato@lancejudicial.com.br

Nomeação - Processo nº 000...

39 KB

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Nomeação - Processo nº 0002590-44.1995.8.26.0286

Responder | Encaminhar